

PROCESSO Nº:	PMO-15/00522195
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de Lages
RESPONSÁVEIS:	Antônio Ceron - Prefeito Municipal Samuel Ramos - Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação Paulo Zulmar Panatta – Coordenador-geral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
ASSUNTO:	Primeiro monitoramento da auditoria operacional que avaliou as políticas públicas voltadas à proteção da criança e do adolescente
RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO:	DAE - 032/2016 - Instrução Plenária

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de primeiro monitoramento da auditoria operacional que avaliou as políticas públicas voltadas à proteção da criança e do adolescente no Município de Lages, constante na Programação de Auditorias 2016-2017 do TCE/SC sob o número 67.

O Tribunal Pleno promoveu a apreciação do Processo RLA-11/00654680, que resultou na Decisão nº 1.340, de 14/04/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC (DOTC-e) em 14/05/2014, por meio da qual conheceu o Relatório de Auditoria Operacional e determinou, à Prefeitura Municipal, à Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS) e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do referido Município, a apresentação de Plano de Ação, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação da Decisão no DOTC-e, estabelecendo prazos para a adoção de providências visando à regularização das restrições apontadas, relativas às determinações e recomendações presentes na Decisão da Corte de Contas (fls. 1187-1189 do processo RLA-11/00654680).

Em 21/05/2014 os gestores solicitaram prorrogação de prazo de 60 dias para cumprimento da decisão deste Tribunal, a qual foi concedida. Desta feita, os Planos de Ação foram remetidos ao TCE em um único protocolo na data de 16/07/2014 (fls. 1203-1299 do processo RLA-11/00654680). A análise do corpo técnico desta Corte sugeriu alguns ajustes aos gestores, de modo a atender ao previsto no art. 6º da Resolução N. TC-79/2013.

Após realizadas as adequações necessárias, novos Planos de Ação foram protocolados em 09/09/2014 (fls. 1302-1317 do processo RLA-11/00654680) e analisados

pelos auditores fiscais de controle externo da Diretoria de Atividades Especiais, os quais sugeriram sua aprovação e a apresentação do primeiro Relatório de Acompanhamento, em 31/08/2015, pelos responsáveis pela Prefeitura, SAS e CMDCA, referentes aos compromissos assumidos pelos gestores. A sugestão do corpo técnico foi acatada pelo Relator do processo e pelo Pleno da Corte de Contas, resultando na Decisão nº 231/2015, publicada no DOTC-e em 14/04/2015 (fl. 1329 do processo RLA-11/00654680).

O prazo dado aos gestores não foi cumprido, pois somente no dia 21/09/2015 foi protocolado o Ofício nº KS-1257/2015 (fl. 03) no qual o Procurador Geral do Município menciona o envio dos Relatórios de Acompanhamento, dando a entender de que o ofício se refere aos três responsáveis no processo. Analisando a documentação anexa ao referido ofício, percebe-se que não há um Relatório de Acompanhamento, com exceção do encaminhado pelo CMDCA (fls. 124-140). De fato, foram remetidos ao TCE uma série de documentos esparsos e desconexos, sem indicação do que se tratavam ou a que item da Decisão da Corte de Contas se referem, dificultando, sobremaneira a análise preliminar e o planejamento deste monitoramento.

Alheio ao descumprimento à Decisão 231/2015 deste Tribunal, de posse da documentação recebida, a equipe de auditores elaborou Matrizes de Planejamento para cada um dos órgãos responsáveis (fls. 145-159), a fim de realizar o primeiro monitoramento desta auditoria.

As informações e documentos complementares constantes das Matrizes de Planejamento foram solicitados pela Direção da DAE, por meio dos Ofícios 11.932/2016 (fl.160), 12.412/2016 (fls.162-163) e 12.503/2016 (fls.164-165), à SAS, à Prefeitura e ao CMDCA, respectivamente, pelos quais cada gestor foi cientificado do início do monitoramento.

Além disso, a equipe de auditores fiscais realizou inspeção *in loco*, no Município de Lages, de 29/08 a 02/09 e de 12 a 15/09/2016.

A análise das informações contidas nos Relatórios de Acompanhamento, em resposta complementar, e àquelas obtidas na inspeção estão descritas na sequência, acompanhando-se a ordem dos itens contidos na Decisão nº 1.340, de 14/04/2014, da seguinte forma, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social de Lages.

2 ANÁLISE

2.1 ANÁLISE DAS DETERMINAÇÕES PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2.1.1 Determinações

2.1.1.1 - Elaborar Plano de Ação anual ou plurianual, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política dos direitos da criança e do adolescente e respectivas metas, conforme arts. 9º, incisos I e III, da Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e 8º, inciso I, da Lei Complementar (municipal) nº 257/2006, e encaminhar ao Poder Executivo para inclusão no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) (Decisão nº 1.340/2014, item 6.2.1).

Medidas propostas:	Prazo de Implementação
Encaminha o Plano de Ação 2014/2017. O CMDCA já iniciou o processo de elaboração do plano desde junho/2014, e após o término, em setembro/2014, será encaminhado ao Poder Executivo, para enviar ao Poder Legislativo, com a finalidade de inclusão na LDO/2015, LOA/2015 e emendas no PPA.	10 de Janeiro de 2015 a 10 de Dezembro de 2017

Primeiro Relatório Parcial (fls. 127-140): Atendido. Encaminhou o Plano de Ação 2014-2017.

Análise

O CMDCA deve, segundo os arts. 8º, I da Lei Complementar (municipal) nº 257/2006 e 9º, I e III da Resolução Conanda nº 137/2010, elaborar e coordenar a política municipal de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos das crianças e adolescentes. Estas políticas são concretizadas por meio da elaboração de um Plano de Ação, que pode ser anual ou plurianual, previsto no art. 9º, III da Resolução Conanda.

Assim, tem-se que o Plano de Ação deve estabelecer políticas que garantam os direitos das crianças e adolescentes. Para alcançar seu objetivo, esse plano deve ser encaminhado ao Poder Executivo, a fim de que seja incluído nas propostas do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme estabelece a cartilha editada por este Tribunal

de Contas - “Orçamento Público e o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente”, p. 19 (TCE/2010), nos prazos definidos no art. 35, § 2º, I, II e III dos ADCT da Constituição Federal de 1988.

Além disso, a referida cartilha, p. 23 (TCE/2010), determina que o Plano de Ação deve conter a definição de objetivos e metas com a especificação de prioridades que atendam a uma necessidade ou propósito específico, bem como estipular que os recursos do Fundo da Infância e da Adolescência priorizem os programas de proteção especial às crianças e adolescentes.

Na auditoria realizada em 2012, constatou-se que o Plano de Ação 2009-2012, apresentado pelo CMDCA (fls. 359-369 do processo RLA-11/00654680) não correspondia ao definido pela Resolução Conanda nº 137/2010, art. 9º, III, pois não continha a previsão das políticas públicas que deveriam ser priorizadas pelo Poder Executivo na promoção e proteção dos direitos das crianças e adolescentes. Paralelamente a isso, observou-se que não foram definidas as metas e sequer foi especificado o montante necessário para a execução das ações do Plano de Ação ora apresentado.

Ao encaminhar o Plano de Ação por força da Decisão TCE nº 1.340/2010, em julho de 2014, o Conselho anexou o Plano de Ação CMDCA 2014-2017 com as mesmas deficiências apontadas no relatório de auditoria (fls. 1209-1217 do processo RLA 11/00654680). Além disso, comprometeu-se a encaminhar este Plano ao Poder Executivo, com a finalidade de inclusão na LDO/2015 e LOA/2015 e emendas do PPA (fl. 1304 do processo RLA 11/00654680).

No primeiro Relatório de Acompanhamento protocolado neste Tribunal em 21/09/2015, o CMDCA mencionou que a determinação foi atendida (fl. 124), anexando novamente o Plano de Ação CMDCA 2014-2017 (fls. 127-140). Este documento difere daquele apresentado em julho de 2014.

Neste monitoramento, foi solicitado ao CMDCA o comprovante de encaminhamento do Plano de Ação 2014-2017 ao Poder Executivo para inclusão nas leis orçamentárias. Em resposta, o Conselho encaminhou outro documento, o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente (fls. 173-205), mantendo-se silente sobre a informação requisitada.

A análise do documento encaminhado juntamente com o Relatório de Acompanhamento (fls. 127-140) demonstra que este contém objetivos, estratégias e ações, sem estabelecer metas. Apesar de dispor de coluna para a quantificação das ações, somente uma delas contém o valor. Além disso, o Plano apresenta ações de planejamento interno do Conselho, sem a propositura de políticas e programas para atendimento dos direitos das crianças

e adolescentes. As deficiências apontadas impossibilitam a inclusão das ações propostas nas leis orçamentárias.

Por fim, cabe dizer que o Plano prevê a participação do CMDCA na elaboração do PPA, LDO e LOA, sem mencionar como se dará esta participação, tampouco trata do encaminhamento deste documento para inclusão nas referidas leis.

Conclusão

Apesar de o Conselho ter elaborado um Plano de Ação para o período 2014-2017, este documento não contém os programas a serem implementados no âmbito da política dos direitos da criança e do adolescente, como estabelece a legislação citada na determinação do TCE, tampouco houve comprovação do CMDCA quanto ao envio do documento para o Poder Executivo, o que se justifica, em parte, pelas deficiências deste planejamento.

Por tudo isso, conclui-se que a determinação **não foi cumprida**.

2.1.1.2 - Elaborar anualmente o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência, observando as metas do período e o Plano de Ação, conforme artigos 9º, inciso IV, da Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e 8º, inciso I da Lei Complementar (municipal) nº 257/2006, e encaminhar ao Poder Executivo para inclusão na Lei Orçamentária Anual (LOA) (Decisão nº 1.340/2014, item 6.2.2).

Medidas propostas:	Prazo de Implementação
Encaminha o Plano de Aplicação 2014.	Até 10 de dezembro do ano anterior ao de aplicação
A partir do Plano de Ação, encaminhar o Plano de Aplicação anualmente aos Poderes Executivo e Legislativo.	

Primeiro Relatório Parcial (fls. 20, 22-24, 50-56): Atendido, encaminhado para o Executivo. Informamos na ocasião de alteração de data até 30/09. Encaminhou demonstrativos de aplicação de 2014/2015.

Análise

O artigo 9º, IV da Resolução nº 137/2010 do Conanda determina que o CDMCA elabore anualmente o Plano de Aplicação dos recursos do FIA, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o Plano de Ação.

Já o artigo 8º, I da Lei (complementar) nº 257/2006, estabelece que cabe ao Conselho formular política de promoção e garantia dos direitos da criança e do adolescente,

definindo prioridades e controlando as ações de execução, no âmbito do município, observando o disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Na auditoria, diagnosticou-se ausência do Plano de Aplicação, inclusive, o CMDCA, em resposta à equipe de auditores do Tribunal de Contas, se limitou a concordar com o apontamento, alegando que, a partir do ano seguinte (2013), o Conselho passaria a elaborá-lo anualmente (fl. 1096 do processo RLA-11/00654680).

No Plano de Ação enviado ao TCE, o Conselho anexou o Plano de Aplicação dos recursos do FIA para 2014 (fls. 1218-1221 do processo RLA-11/00654680) e comprometeu-se a encaminhá-lo anualmente ao Poder Executivo para inclusão na proposta de lei orçamentária anual (fl. 1304 do processo RLA-11/00654680).

Destaca-se que o Plano de Aplicação deve ser elaborado com frequência anual e encaminhado ao Poder Executivo em tempo hábil para que possa ser incluído na proposta de Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme preceitua a cartilha editada por este Tribunal de Contas - “Orçamento Público e o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente”, p. 19 (TCE/2010), nos prazos definidos no artigo 35, § 2º, I, II e III dos ADCT da CF/88, na Lei Orgânica do Município e/ou na respectiva lei orçamentária.

Para este monitoramento, foram solicitados os Planos de Aplicação dos anos de 2014, 2015 e 2016 e a comprovação do envio ao Executivo. Em resposta, o CMDCA encaminhou o Ofício nº 085/CMDCA/2016, no qual consta que as informações solicitadas estão nos anexos 2 e 3 (fl. 744). Os Anexos 1 e 3 (fls. 173-205) estão juntos, contendo o Ofício nº 085/CMDCA/2014, que versa sobre o encaminhamento de Plano de Ação, sem mencionar o período a que se refere, ao Procurador Geral do Município (fl. 174), e minuta do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente (fls. 175-205); enquanto os Anexos 2 e 4 (fls. 206-230), também apresentados conjuntamente, contêm o Relatório de Acompanhamento (fls. 207-209); dois Planos de Ação, sendo um sem prazo (fls. 222-230) e outro para o período entre 2013 e 2016 (fls. 210-219) e a lista de presença na capacitação referente à sexualidade na infância e juventude, realizada pela SAS, em 11/08/2016 (fls. 220-221). Portanto, a documentação encaminhada pelo auditado não condiz com a solicitação deste TCE.

Ademais, atenta-se ao fato de que o Plano de Aplicação do Conselho de Direitos deve alinhar-se às metas do período e ao Plano de Ação, o que se torna impossível se este documento não atender seu propósito, como constatado no item 2.1.1.1 deste Relatório.

Conclusão

Em razão de o CMDCA não ter apresentado Planos de Aplicação para os períodos solicitados, tampouco comprovado seu envio para o Poder Executivo de modo que este insira suas ações na Lei Orçamentária Anual, conclui-se que a determinação **não foi cumprida**.

2.1.1.3 - Estabelecer a periodicidade para a realização de diagnósticos relativos à situação da infância e adolescência e do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e executar no período estabelecido, em atendimento aos arts. 9º, inciso II, da Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e 8º da Lei Complementar (municipal) nº 257/2006 (Decisão nº 1.340/2014, item 6.2.3).

Medidas propostas:	Prazo de Implementação
O CMDCA de Lages estabeleceu a periodicidade de quatro em quatro anos para a realização de diagnósticos relativos à situação da infância e adolescência e do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente. Os instrumentos foram as deliberações das Conferências e Fóruns, Relatórios do Conselho Tutelar e do APOIA.	Tendo em vista que o primeiro diagnóstico foi elaborado e apresentado em Sessão Ordinária do CMDCA, no dia 10 de dezembro de 2013, o próximo diagnóstico deverá acontecer no ano de 2017. Em caso de necessidade, ocorrerão atualizações periódicas.

Primeiro Relatório Parcial (fl. 207): Em consonância com o proposto.

Análise

A realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e adolescência e do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) deve estar prevista no Plano de Ação do CMDCA, bem como sua execução no período estabelecido, conforme determina o art. 9º, II da Resolução nº 137/2010 do Conanda.

Em auditoria *in loco*, a equipe do Tribunal de Contas tomou conhecimento que o Conselho, embora realizasse diagnósticos, a exemplo do elaborado pela Universidade do Planalto Catarinense - Uniplac (fls. 1097-1098 do processo RLA-11/00654680), não o fazia com a devida regularidade, dando-lhe orientação para que os executasse com periodicidade.

Nessa ocasião, conforme manifestação do CMDCA, percebeu-se a consciência do órgão acerca da importância da realização de diagnóstico social periódico, o qual propôs (fls. 1097-1098 do processo RLA-11/00654680), inclusive, a constituição de um observatório social que acompanhasse os indicadores socioeconômicos do município, de forma a subsidiar os

gestores com informações para a definição de políticas públicas em diversos setores que atendam ao interesse público da população.

No Plano de Ação encaminhado em cumprimento à Decisão deste Tribunal, o Conselho menciona que definiu prazo de quatro anos para a realização de diagnóstico, sendo que o primeiro foi elaborado e apresentado em sessão ordinária do CMDCA em 2013, prevendo sua atualização para 2017 (fl. 124), todavia não demonstrou se o prazo estava regulamentado e não enviou cópia do documento. Entretanto, neste monitoramento, foi-nos informado por profissional que atua na Casa dos Conselhos, que realiza as atividades de diversos conselhos, dentre eles o CMDCA, que o documento confeccionado em 2013 a que o responsável se refere é o estudo pela Universidade do Planalto Catarinense - Uniplac (fls. 1097-1098 do processo RLA-11/00654680).

Ainda, neste monitoramento, por requisição, solicitou-se o documento que estabeleceu a periodicidade e cópia do último diagnóstico realizado. Quanto ao primeiro, o Conselho menciona no Ofício nº 085/CMDCA/2016, que a periodicidade está determinada no Plano de Ação, disposto no Anexo 4 (fl. 744). O Plano de Ação 2013-2016 traz como estratégia “fazer diagnóstico local” (fl. 212), com as seguintes ações / prazos:

- a) Levantamento dos programas e serviços existentes / permanente;
- b) Levantamento de necessidades locais e de demandas reprimidas / permanente;
- c) Promover a formação permanente / permanente;
- d) Realização de conferências do CMDCA / 2013;
- e) Participar das conferências locais (saúde, educação, assistência social, segurança alimentar e outros / permanente.

Aduz-se da resposta do CMDCA que o Conselho considera a elaboração do diagnóstico relativo à situação infantojuvenil uma ação contínua.

Já sobre o documento em si, o Conselho mencionou que enviou a “Política de Prevenção à Violência e Proteção dos Direitos das Crianças e Adolescentes” em meio eletrônico (fl. 744), porém esse documento não foi recebido pelo Tribunal, seja por mídia, seja por e-mail.

Em razão da proximidade do prazo para a realização de novo diagnóstico social, na execução do monitoramento, em 2016, foi questionado ao Coordenador-geral do CMDCA se algumas ações já estavam em andamento para a sua consecução, entretanto, este mencionou que o Conselho ainda não deu início às atividades ou tomou qualquer providência para o implemento da condição.

Conclusão

Não obstante o CMDCA ter colocado no Plano de Ação remetido ao TCE a periodicidade de quatro anos para a elaboração de diagnóstico relativo à situação da infância e adolescência e do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, e de ter realizado um diagnóstico em 2013 e, desse modo, novo diagnóstico deve ocorrer neste ano de 2017, considera-se a periodicidade apresentada como informal, vez que o Conselho de Direitos não o estabeleceu em qualquer documento, tornando incerta sua execução. Assim, infere-se que a determinação está **em cumprimento**.

2.1.1.4 - Elaborar critérios para a aprovação de projetos, captação e aplicação de recursos do Fundo da Infância e Adolescência, de acordo com os arts. 9º, inciso V, da Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e 8º, incisos X e XI, da Lei Complementar (municipal) nº 257/2006 (Decisão nº 1.340/2014, item 6.2.4)

Medidas propostas:	Prazo de Implementação
Re-elaborar os critérios de acordo com a Legislação Municipal, em consonância com a do CONANDA e ECA.	30 de Setembro/2014

Primeiro Relatório Parcial (fl. 125): Mantido atendimento com a determinação deste Tribunal, com elaboração do edital e publicação.

- Resolução nº 004/2015/CMDCA, de 17/03/2015 – Procedimentos e critérios para aprovação de projetos a serem financiados com recursos do FIA (fl. 64).

- Edital de Seleção Pública de Projetos – Nº 001/2015, de 10/03/2015 (fls. 65-72).

Análise

De acordo com a Lei Complementar (municipal) nº 257/2006, dentre outras atribuições, compete ao CMDCA

X - definir **através de Resolução** a política de **captação** e **administração**, da **aplicação** e do **controle** dos recursos financeiros que venham a constituir o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA, acompanhando e fiscalizando sua execução;

XI - fixar os critérios de utilização, **através de planos de aplicação** das doações, subsídios e demais receitas do Fundo, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar, e sempre por Resolução. (Grifo nosso)

Na mesma vertente, estabeleceu a Resolução nº 137/2010 do Conanda, art. 9º, V, que cabe ao CMDCA

elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a **aprovação** de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, **em consonância com o estabelecido no plano de aplicação** e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Em auditoria, constatou-se que a Resolução nº 011/2010 (fl. 428 do processo RLA-11/00654680), editada pelo CMDCA, validou a captação de recursos via FIA pelas entidades que tiveram seus projetos aprovados em 2010 para aplicação em 2011. Da mesma forma, a Resolução nº 011/2011/CMDCA (fl. 388 do processo RLA-11/00654680) tratou do assunto para os projetos aprovados em 2011, com aplicação em 2012. Contudo, ambas as resoluções não trataram dos critérios de aplicação e controle dos recursos, tão somente validou o meio pelo qual essas entidades receberiam os valores para financiamento de seus projetos. À época, o Plano de Ação CMDCA dos anos de 2009-2012 (fls. 359-369 do processo RLA-11/00654680) já apresentava como um dos objetivos do conselho "Criar diretrizes e critérios do uso, liberação e avaliação de recursos do FIA", porém não foram encaminhados documentos que comprovassem esta ação.

No Plano de Ação encaminhado em cumprimento à Decisão desta Corte, o CMDCA dispôs que seriam elaborados novos critérios, de acordo com a legislação municipal e em consonância com o ECA e resoluções do Conanda (fl. 125).

No primeiro relatório de acompanhamento, os gestores alegaram estar cumprindo o compromisso assumido no Plano de Ação e enviaram a Resolução nº 004/2015/CMDCA, de 17/03/2015, que aprovou os procedimentos e critérios para seleção de projetos a serem financiados pelo FIA, na forma do Edital 001/2015. Neste edital (fls. 65-72) foram definidos critérios de análise e aprovação de projetos a serem financiados com recursos de doações ao FIA, com validade até 30/12/2015. Além disso, ficou definido no art. 15 do Edital que as entidades beneficiadas devem prestar contas ao Conselho até 60 dias após a execução do projeto, sendo esta uma forma de controle da aplicação do recurso.

No monitoramento, foram solicitados documentos e resoluções que aprovaram os critérios para captação e aplicação de recursos do FIA dos anos de 2014, 2015 e 2016, além dos editais de seleção pública de projetos. Quanto ao primeiro, o Conselho respondeu que a elaboração de documento com os critérios para 2016 ainda estava em andamento e, sobre o edital, havia apenas o referente a 2015.

Vale mencionar que o prazo para inscrição dos projetos estipulado no Edital nº 001/2015 findou em 30/12/2015, contudo o repasse de recursos pode ter ocorrido tanto neste ano como no início de 2016, pois o projeto inscrito passava, inicialmente, por análise da

Comissão de Políticas Públicas do CMDCA e o parecer desta, por deliberação plenária. A publicação dos projetos aprovados acontecia até 15 dias após a aprovação e a transferência dos valores à entidade ocorria a partir da divulgação.

Ao ser entrevistado, o Coordenador-geral do CMDCA alegou que os projetos apresentados no ano de 2015 foram analisados conforme a demanda, pois não havia “concorrência” entre projetos e, caso aprovados, o Conselho enviava ofício para a entidade beneficiada, com cópia da resolução de aprovação do projeto, para posterior liberação do recurso. Mencionou, ainda, que não havia edital aberto para 2016, pois estava em fase de conclusão e aprovação pelo Conselho.

Conclusão

O CMDCA definiu critérios para a análise e aprovação de projetos a serem financiados com recursos de doação ao FIA para o ano de 2015, valores que foram repassados parte durante este ano e parte em 2016. O Edital 001/2015 vinculou o objeto dos projetos àqueles definidos no Plano de Ação do Conselho e não ao Plano de Aplicação dos recursos do FIA, até porque este documento inexistia. Durante o período de execução do monitoramento, o edital para seleção de projetos no ano de 2016 ainda estava em elaboração, em agosto e setembro daquele ano. Por esses motivos, depreende-se que a determinação está **em cumprimento**.

2.1.1.5 - Definir critérios e meios para o monitoramento e fiscalização, inclusive com vistorias *in loco*, dos programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo da Infância e Adolescência e comprovar a sua realização, em conformidade com os arts. 9º, incisos VII e VIII, e 22 da Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e 8º, incisos I e X da Lei Complementar (municipal) nº 257/2006 (Decisão nº 1.340/2014, item 6.2.5).

Medidas propostas:	Prazo de Implementação
A Comissão de Políticas Públicas, Capacitação e Formação, Orçamento e Finanças Públicas do CMDCA, após receber e analisar a prestação de contas dos projetos aprovados com parecer prévio do Setor de Gestão e Controle da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizará visitas “ <i>in loco</i> ” para averiguar se o objeto do projeto foi adquirido conforme proposto no projeto, como também solicitar relatório do impacto social do projeto após seis meses da sua implantação, bem como solicitar todo ano os seguintes documentos:	30 de Setembro/2014

<ul style="list-style-type: none"> - A entidade ter registro no CMDCA e inscrição do programa para o qual solicita o recurso; - A entidade ter apresentado o plano de ação do ano vigente; - A entidade ter regularidade de atuação junto ao Fórum; - A entidade apresentar a ata da eleição da atual diretoria; - A entidade apresentar a cópia do CNPJ atualizado. <p>Elaborar o instrumental técnico para visitas “<i>in loco</i>” com posterior apresentação em sessão plenária para conhecimento e apreciação.</p>	
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

Primeiro Relatório Parcial (fl. 125): Os critérios são: 1) análise da prestação de contas do projeto e parecer da comissão; 2) análise e aprovação do parecer pela plenária; 3) emissão de resolução; 4) cobrança do relatório do impacto social do projeto após seis meses de sua implantação; e 5) visitas *in loco* conforme cronograma.

Análise

Pelo art. 9º, VII da Resolução Conanda nº 137/2010, o CMDCA deve monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do FIA, através de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo, garantindo a divulgação dessas informações. Já o inciso VIII do mesmo artigo define como competência do Conselho que monitore e fiscalize os programas, projetos e ações financiados pelo FIA, conforme critérios por ele definidos, devendo, as entidades, prestar contas dos valores recebidos, como define o art. 22 da Resolução.

Este entendimento já tinha sido previsto pela Lei Complementar (municipal) nº 257/2006, ao estabelecer no art. 8º, I, que cabe ao CMDCA formular as políticas para seu público-alvo e controlar sua execução, tanto aquelas desenvolvidas por entes governamentais quanto pelos não governamentais. O inciso X do mesmo artigo define, ainda, que cabe ao Conselho deliberar sobre a política de captação, administração, aplicação e controle dos recursos do FIA, acompanhando e fiscalizando sua execução.

Em auditoria, constatou-se que o CMDCA não mantinha um sistema de controle e monitoramento eficiente das contas do FIA e dos programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, limitando-se à análise das prestações de contas, fato que foi objeto de apontamento pela equipe de auditoria do Tribunal de Contas.

No Plano de Ação, o Conselho comprometeu-se a manter a análise das prestações de contas dos projetos financiados pelo FIA e vistoriar *in loco* a execução dos projetos, além de solicitar a estas entidades um relatório de impacto social do projeto após seis meses de seu término.

O primeiro relatório de acompanhamento apresentado pelo Conselho elenca os critérios adotados para a fiscalização dos projetos financiados pelo FIA, sem anexar o

documento que os estabeleceu, o qual foi solicitado para este monitoramento. A resposta do jurisdicionado não atendeu o questionamento, pois foi enviada cópia da Lei Complementar (municipal) nº 257/2006 (fls. 456-471).

Na fase de monitoramento, o Coordenador-geral do Conselho informou em entrevista à equipe de auditores que os controles dos projetos financiados pelo FIA são feitos por inspeção *in loco* pela Mesa Diretora (Coordenadores Geral e Geral Adjunto, 1º e 2º Secretários do CMDCA), geralmente mensal, dependendo do tipo ou da quantidade de projetos. Após as visitas, o CMDCA, em reunião, registra em ata tudo que foi verificado e emite-se parecer.

A análise dos pareceres encaminhados a este Tribunal (fls. 473-548) revela que em apenas um deles ficou registrada a fiscalização presencial da aplicação do recurso em uma entidade beneficiada (fl. 520), sendo que todos os demais tratam da análise do projeto a fim de obtenção do recurso ou da prestação de contas deste.

A inspeção das prestações de contas por auditores do TCE constatou que as mesmas passam inicialmente por análise do Controle Interno do Município e, em segundo momento, pela Comissão de Políticas Públicas, Capacitação e Formação, Orçamento e Finanças Públicas do CMDCA, que é quem emite o parecer citado.

Quanto ao relatório de impacto social, o Conselho comprovou apenas o da Associação de Pais e Amigos, referente ao projeto “aquisição de videogame e acessórios para implantação das salas de gameterapia e oficina de culinária” (fls. 481-482) e outro do Instituto José Paschoal sobre o projeto “Som e Arte – Desenvolvimento Humano através da Música” (fl. 583).

Observa-se que o inciso VII do art. 9º da Resolução Conanda nº 137/2010 é o fundamento legal da determinação 6.2.8 e, por esse motivo, a análise de seu cumprimento cabe melhor no item 2.1.1.8 deste Relatório de Monitoramento.

Conclusão

Diante do explanado, percebeu-se aprimoramento no modo de monitoramento e fiscalização ao submeter-se a prestação de contas do projeto financiado pelo FIA à apreciação do Controle Interno do Município, contudo o procedimento ainda se restringe, em sua grande maioria, à análise documental, mantendo-se a situação constatada na auditoria. Ademais, o Conselho não tem formalmente definidos os critérios e meios para a execução destas ações, e, por isso, conclui-se que a determinação está **em cumprimento**.

2.1.1.6 - Reter o percentual mínimo de 20% dos recursos captados ao Fundo da Infância e Adolescência para o financiamento dos projetos submetidos à chancela do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o § 3º do art. 13 da Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) (Decisão nº 1.340/2014, item 6.2.6).

Medidas propostas:	Prazo de Implementação
<p>Após a auditora do Tribunal de Contas do Estado, o CMDCA começou a reter o percentual mínimo de 20% dos recursos captados ao Fundo da Infância e Adolescência – FIA para o financiamento dos projetos submetidos à chancela do CMDCA, conforme Resolução nº 019/2013/CMDCA, anexa. Esta regulamentação é permanente através de Resolução.</p>	<p>Contínuo</p>

Primeiro Relatório Parcial (fl. 125): aplicado no Edital de 2014 e não aplicável no Edital de 2015, do CMDCA.

Análise

De acordo com o artigo 13, § 3º da Resolução nº 137 do Conanda, o CMDCA deverá fixar percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de no mínimo 20% ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Na auditoria realizada em 2012, verificou-se que o Conselho, mediante a Resolução nº 011/2011/CMDCA, de 13/09/2011, (fls. 1101-1103 do processo RLA-11/00654680), fixou o percentual de retenção de 15% do valor arrecadado em cada chancela, contrariando o que foi estabelecido pelo Conanda, órgão com competência legal para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento da criança e do adolescente.

Em resposta à audiência do relatório de auditoria, o gestor alegou que não realizaria mais a aprovação de projetos com captação vinculada de recursos, em virtude da Sentença nº 375/2011 do juízo federal da 21ª Vara - DF, processo 33787-88.2010.4.01.3400, que declarou nulos, liminarmente, os artigos 12 e 13 da Resolução nº 137/2010, por entender que os recursos do FIA são públicos e que sobre estes não seria possível o particular determinar como deve ser o seu uso.

Contudo, a União requereu a suspensão da sentença de tutela antecipada, que foi deferida pelo TRF da 1ª Região, em 17/02/2012, por entender que interferia indevidamente nas atribuições e competência do Conanda e que poderia acarretar substancial decréscimo nas doações para os Fundos da Criança e do Adolescente, o que seria contra o interesse público. A situação processual mantém-se até o momento.

No Plano de Ação firmado com o TCE, o CMDCA destaca que, após a auditoria realizada por este Tribunal, o CMDCA começou a prever o percentual mínimo de retenção de 20% dos recursos captados ao FIA para o financiamento dos projetos submetidos à chancela do CMDCA, aprovados em 2013 e com aplicação em 2014, conforme Resolução nº 019/2013 (fls. 1225-1226 do processo RLA-11/00654680).

Segundo informou o Coordenador do Conselho em entrevista neste monitoramento, as doações casadas ao FIA - chancelas - ocorreram somente até 2013, não mais havendo retenções a partir de 2014. Desse modo, não há como confirmar a consumação da retenção no percentual determinado.

Conclusão

Em razão de ser facultado ao Conselho cancelar projetos mediante edital específico, por força do artigo 13, *caput*, da Resolução nº 137/2010 e de haver a previsão legal de retenção de 20% dos recursos captados ao FIA para o financiamento dos projetos submetidos à chancela do CMDCA, mesmo que não haja ocorrido nenhum evento após a auditoria, conclui-se que a determinação está **em cumprimento**.

2.1.1.7 - Aprovar o financiamento de projetos com recursos do Fundo da Infância e Adolescência exclusivamente a entidades inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que atendam ao disposto nos arts. 15 e 16 da Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) (Decisão nº 1.340/2014, item 6.2.7).

Medidas propostas: Esta regulamentação também é permanente através de Resolução.	Prazo de Implementação Contínuo
--------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------

Primeiro Relatório Parcial (fl. 126): Atendido.

Análise

Em cumprimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as entidades governamentais e não governamentais devem proceder à inscrição de seus programas no CMDCA (art. 90, § 1º), sendo que estas últimas somente poderão funcionar após o registro neste Conselho (art. 91).

Uma vez feita a inscrição, as entidades podem pleitear recursos do FIA para o financiamento de projetos, atendendo as regras do edital de seleção e o disciplinado pela Resolução Conanda nº 137/2010, arts. 15 e 16. Da mesma forma, o CMDCA, ao analisar os pedidos de recursos, deve atentar-se para as permissões e vedações inscritas nos referidos artigos, sob pena de aplicar indevidamente tais recursos.

A auditoria identificou o repasse de recursos para Conselhos de Pais e Professores (CPP) dos Centros de Educação Infantil Municipal, os quais configuram-se como entidades não governamentais, porém os CPP não tinham inscrição no CMDCA. Além disso, foram selecionados os empenhos referentes a financiamento de projetos com recursos do FIA referentes aos anos de 2010 e 2011, sendo apontados 176 empenhos no Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge), deste Tribunal, cujas prestações de contas foram analisadas *in loco*. Destes, 145 foram considerados vedados pela norma do Conanda, dez apresentaram aplicação regular do recurso e para 21 empenhos considerou-se que a norma não era aplicável por tratar-se de tarifas bancárias. O montante de repasses considerados irregulares somou R\$ 412.063,36 (despesas liquidadas).

No Plano de Ação e no primeiro relatório de acompanhamento, o CMDCA alegou que vem atendendo a determinação.

Nesta fase de monitoramento, verificou-se que a Resolução CMDCA nº 004/2015 (fl. 64), nos termos do Edital 001/2015 (fls. 08-17), versou sobre a aprovação de projetos financiados com recursos do FIA, por meio do Conselho. Destaca-se que os anos de 2014 e 2016 não foram contemplados.

Adotando-se o mesmo procedimento da auditoria, analisaram-se *in loco* as prestações de contas dos repasses de recursos do FIA, partindo-se do número das notas de empenho obtidos em consulta ao e-Sfinge do TCE. A consulta resultou em 11 empenhos para 2014, 12 em 2015 e nove em 2016.

Com relação ao registro das entidades não governamentais no CMDCA, verificou-se que, no período analisado - 2014 a 2016, ainda ocorreram repasses a entidades não inscritas, conforme demonstrado no quadro 01.

Quadro 1: Repasses a entidades não governamentais sem inscrição no CMDCA, em 2014 e 2015.

Nº da nota de empenho (NE)	Data da nota de empenho	Credor	Valor liquidado
004	03/03/2014	Associação Esportiva e Paradesportiva de Lages	R\$ 8.000,00
006	03/03/2014	Centro Cultural Escrava Anastácia	R\$ 8.000,00
009	16/06/2014	Associação Beneficente Seara do Bem	R\$ 134.181,53
011	01/12/2015	Conselho de Pais e Professores da EMEB Santa Helena	R\$ 9.846,25
Total			R\$ 160.027,78

Fonte: TCE/SC.

O CMDCA apresentou a inscrição da Associação Esportiva e Paradesportiva de Lages (fl. 722) e da Associação Beneficente Seara do Bem (fl. 708) com validade entre 02/12/2014 e 02/12/2017, portanto, após as datas das notas de empenho. Não foi enviado o comprovante de inscrição do Centro Cultural Escrava Anastácia, apesar de este constar na lista de entidades inscritas (fls. 684-685). Novamente ocorreu repasse a um Conselho de Pais e Professores, no ano de 2015, entidade não governamental, sem inscrição no CMDCA, no valor de R\$ 9.486,25.

Por fim, merece destaque os repasses realizados em 2016 para o Fundo Municipal de Assistência Social, sem justificativa, pois poderiam ocorrer diretamente às entidades beneficiadas. Os repasses das NE 003/16 (R\$ 1.614,00) e 005/16 (R\$ 140,00) custearam capacitações às equipes das unidades de acolhimento institucional e de conselheiros tutelares, respectivamente. Já a NE 004/16 (R\$ 2.647,80) traz como objeto um projeto de curso de atendimento interdisciplinar, sem mencionar o público alvo e a NE 009/16 (R\$ 31.973,80) designou-se ao projeto “Fazendo Minha História” dos três abrigos para crianças mantidos pela Associação de Assistência Social, Trabalho e Cidadania (SAMT).

Quanto ao cumprimento das permissões e vedações dos arts. 15 e 16 da Resolução nº 137/2010 do Conanda, certificou-se que, em 2014, ocorreram pagamentos de aluguel de sistemas informatizados no montante de R\$ 3.086,72 (NE 003, 007 e 008/14), já considerados vedados no relatório de auditoria, sendo interrompidos a partir de junho de 2014.

Em 2015, ocorreu o repasse de R\$ 15.010,55 à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae), o qual foi devolvido por contrariar o art. 16, V da Resolução Conanda nº 137/2010, vez que se tratava de aquisição de equipamentos e materiais para sistema de vigilância eletrônica. Em 2016, todas as notas de empenho atenderam a norma.

Destaca-se que a maior parte das despesas foram aprovadas e aplicadas conforme seu objeto. Contudo, no ano de 2015, a Apae foi compelida a devolver R\$ 5.000,00 referente a

NE 006/15, após ter tido sua prestação de contas aprovada com ressalva pela Comissão de Políticas Públicas do CMDCA.

Conclusão

Em decorrência de ainda ocorrerem repasses feitos a entidades não inscritas no CMDCA nos anos de 2014 e 2015 e uso de recurso do FIA para pagamento de despesas vedadas pelo Conanda em 2014 (sistemas informatizados), resultando em aplicação irregular no valor total de R\$ 163.114,50, considera-se que a determinação está **em cumprimento**.

2.1.1.8 - Analisar os balancetes e relatórios de gestão apresentados pelo gestor executivo do Fundo da Infância e Adolescência, conforme preceitua o art. 9º, inciso VII, da Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) (Decisão nº 1.340/2014, item 6.2.8).

Medidas propostas:	Prazo de Implementação
Quem analisa é a Comissão de Políticas Públicas, Orçamento e Finanças, com parecer apresentado em sessão plenária para aprovação.	Contínuo

Primeiro Relatório Parcial (fl. 126): Atendido.

Análise

O FIA possui dois gestores, sendo um deliberativo - o CMDCA - e outro executivo - agente da Secretaria de Assistência Social (SAS) designado para a função (fls. 738/739).

Conforme determina o art. 9º, VII da Resolução Conanda nº 137/2010, o CMDCA deve monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do FIA, por meio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo, garantindo a publicidade dessas informações. Esses relatórios devem ser disponibilizados pelo gestor executivo.

Em auditoria, constatou-se que o Conselho não monitorava e nem avaliava a aplicação de recursos do FIA, e em resposta ao apontamento do Tribunal de Contas, o gestor se comprometeu a iniciar tais procedimentos (fls. 1108 e 1109 do processo RLA-11/00654680).

De acordo com o Plano de Ação firmado com o TCE, o Conselho alega que “quem analisa é a comissão de políticas públicas, orçamento e finanças, com parecer apresentado em sessão plenária para aprovação” (fl. 126). E, conforme o primeiro relatório de acompanhamento, isso vem ocorrendo (fl. 126).

Neste monitoramento, obteve-se conhecimento, por meio de entrevista com o

Coordenador-geral do Conselho, que os balancetes são obtidos pelo sistema informatizado Betha, uma vez que o Setor de Gestão e Controle da SAS acessa o referido sistema e disponibiliza as informações ao Gestor de Fundos Especiais [nomeado pelo Decreto nº 13.756/2013 (fl. 1297)], o qual atua juntamente com o CMDCA, que acompanha e controla a movimentação do FIA (fl. 756). Alega, ainda, que o Conselho recebe, semestralmente, um relatório da SAS, o qual é analisado pela Comissão de Políticas Públicas, Orçamento e Finanças, que faz um parecer e leva à Plenária do CMDCA para aprovação ou rejeição.

Entre os documentos enviados a este Tribunal, encontra-se ofício do gestor executivo do FIA ao CMDCA com a prestação de contas do Fundo para o ano de 2014 (fls. 630-636). Com relação ao ano de 2015 não foi enviado documento pelo Conselho.

Já a Prefeitura, acostou aos autos a ata da sessão plenária CMDCA nº 321/2016 com o registro da análise da prestação de contas do exercício 2015 (fl. 756) e a Resolução n. 003/2016/CMDCA que dispõe sobre a aprovação dessas contas (fl. 759). Encaminhou, também, a ata da sessão plenária CMDCA nº 310/2015, em que está registrada a explanação pelo gerente do fundo a respeito dos saldos do FIA e dos valores recebidos a título de doação para campanha de divulgação do Fundo (fls. 762-763).

Conclusão

Diante do documento de prestação de contas do ano de 2014, das alegações do Coordenador-geral do CMDCA e demais membros do Conselho que participaram da entrevista, na qual alegam não mais haver dificuldades na obtenção de informações sobre o FIA, e dos documentos acostados pela Prefeitura Municipal que tratam do mesmo objeto, considera-se que a determinação está **em cumprimento**.

2.2 ANÁLISE DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL

2.2.1 Determinações

2.2.1.1 - Utilizar os recursos do Fundo da Infância e Adolescência apenas com a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que atendam ao disposto na Resolução n. 137/2010, arts. 15 e 16, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Decisão nº 1.340/2014, item 6.3.1.1).

Medidas Propostas: Utilização dos recursos do FIA mediante deliberação do CMDCA; Controle das Resoluções e Publicações.	Prazo de implementação A partir de julho de 2014 Ação permanente
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------

Primeiro Relatório Parcial: Não foi enviado relatório, tão somente os seguintes documentos:

- Edital de seleção pública de projetos nº 001/2015, fls. 66-72.
- Resolução nº 004/2015/CMDCA - Procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do FIA, por meio do CMDCA, na forma do Edital nº 01/2015 (fl. 16).
- Projetos aprovados 2013/2014, fls. 56.
- Resolução nº 17/2014/CMDCA - Aprovação de Projeto com Recursos do FIA, fl. 61.

Análise

O uso dos recursos do FIA está disciplinado na Resolução Conanda nº 137/2010, arts. 15 e 16, como explanado no item 2.1.1.7 deste Relatório. Sendo o Secretário de Assistência Social o gestor executivo do FIA, cabe a este cumprir o que determina a norma, bem como o que foi fixado pelo CMDCA (art. 2º da Resolução).

Na auditoria constataram-se 145 notas de empenho com pagamento de despesas consideradas irregulares, sendo 16 delas sem a aprovação do CMDCA, somando R\$ 10.031,61.

No Plano de Ação enviado em julho de 2014, a Prefeitura colocou que faria uso dos recursos do FIA somente com a deliberação do Conselho de Direitos e no primeiro relatório de acompanhamento anexou documentos que tratam da aprovação de projetos a serem financiados pelo Fundo.

Para a análise deste item foram selecionadas 32 notas de empenho dos anos de 2014, 2015 e 2016 referentes ao FIA extraídas no sistema e-Sfinge desta Corte, sendo as prestações de contas, inspecionadas *in loco* (fl. 1234 – PT 08).

Constatou-se que ocorreu novamente o pagamento do sistema informatizado em 2014, como descrito no item 2.1.1.7 deste Relatório, sem a aprovação do CMDCA, como ocorria desde a época da auditoria, contudo esta prática findou em junho daquele ano e, a partir de então, não houve mais registro de tal irregularidade. Já em 2015 o único repasse não aprovado pelo CMDCA no valor de R\$ 15.010,55 foi realizado à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae) para aquisição de equipamentos e materiais para sistema de vigilância eletrônica, o que contraria o art. 16, V da Resolução Conanda nº 137/2010, todavia este recurso foi devolvido pela entidade. Em 2016, todas as notas de empenho atenderam a norma e os repasses foram realizados mediante aprovação do CMDCA (fl. 1234 – PT 08).

Conclusão

Apesar de ter ocorrido o pagamento de despesas com o sistema informatizado em 2014 sem a aprovação do CMDCA, tal situação não mais ocorreu a partir de junho daquele ano, como comprometeu-se o gestor no Plano de Ação que data de julho de 2014. Da mesma forma, o repasse irregular foi resolvido com a devolução do dinheiro pela entidade. Desta feita considera-se que a determinação está **em cumprimento**.

2.2.1.2 - Apresentar, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, trimestralmente ou quando solicitados, balancetes e relatórios de gestão do Fundo da Infância e Adolescência, atendendo o disposto na Resolução n. 137/2010, art. 21, inciso VII, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Decisão nº 1.340/2014, item 6.3.1.2).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação
Apresentação trimestral (ou quando solicitado) dos relatórios de gestão do FIA ao CMDCA; Elaboração de um modelo próprio de prestação de contas do FIA.	A partir de julho de 2014 Ação permanente

Primeiro Relatório Parcial: Não foi enviado relatório, tão somente os seguintes documentos:
- Demonstrativos dos recursos do FIA utilizados no 2º semestre de 2014 (fl. 53) e no 1º semestre de 2015 (fl. 22).

Análise

Como gestor executivo do FIA, cabe a este apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo CMDCA, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do FIA, através de balancetes e relatórios de gestão, em obediência ao art. 21, VII da Resolução Conanda nº 137/2010.

Em auditoria, constatou-se que o Conselho não monitorava e nem avaliava a aplicação de recursos do FIA, pois o gestor executivo não enviava os relatórios exigidos pela Resolução Conanda e o gestor deliberativo também não os solicitava.

A Prefeitura comprometeu-se, no Plano de Ação, a cumprir o determinado a partir de julho de 2014 e a elaborar um modelo próprio de prestação de contas do FIA.

O primeiro relatório de acompanhamento não trouxe comprovação da apresentação trimestral dos relatórios de gestão, juntando apenas demonstrativos dos recursos do FIA utilizados no 2º semestre de 2014 (fl. 53) e no 1º semestre de 2015 (fl. 22).

Após solicitadas informações complementares para este monitoramento, a Prefeitura encaminhou ata da sessão plenária CMDCA nº 321/2016 com o registro da análise da prestação de contas do exercício 2015 (fl. 756) e a Resolução n. 003/2016/CMDCA que dispõe sobre a aprovação dessas contas (fl. 759), bem como ata da sessão plenária CMDCA nº 310/2015, em que está registrada a explanação pelo gerente do fundo a respeito dos saldos do FIA e dos valores recebidos a título de doação para campanha de divulgação do Fundo (fls. 762-763).

Entre os documentos enviados a este Tribunal pelo CMDCA, encontra-se ofício do gestor executivo do FIA ao CMDCA com a prestação de contas do Fundo para o ano de 2014 (fls. 630-636).

Ademais, o Coordenador-geral e outros membros do Conselho mencionaram em entrevista que os balancetes são obtidos pelo sistema informatizado Betha, uma vez que o Setor de Gestão e Controle da SAS acessa o referido sistema e disponibiliza as informações ao Gestor de Fundos Especiais, o qual atua juntamente com o CMDCA, que acompanha e controla a movimentação do FIA (fl. 756). Alegaram, ainda, que o Conselho recebe, semestralmente, um relatório da SAS, o qual é analisado pela Comissão de Políticas Públicas, Orçamento e Finanças, que faz um parecer e leva à Plenária do CMDCA para aprovação ou rejeição.

Conclusão

Diante do documento de prestação de contas do ano de 2014, do registro em ata do CMDCA referente a análises do FIA em 2015 e das alegações do Coordenador-geral e demais membros do Conselho que participaram da entrevista, na qual alegam não mais haver

dificuldades na obtenção de informações sobre o FIA, entende-se que a determinação está **em cumprimento**.

2.2.1.3 - Destinar recursos públicos municipais para o Fundo da Infância e Adolescência, obedecendo ao disposto no inciso I do art. 33 da Lei Complementar (municipal) nº 257/2006 e nos arts. 10 e 11 da Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Decisão nº 1.340/2014, item 6.3.1.3).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação
Realização de estudos para definição de percentual de recursos próprios a serem destinados ao FIA na Lei Orçamentária de 2014, 2015 e de 2016; Reuniões entre gestores e conselheiros do CMDCA.	Até dezembro de 2014

Primeiro Relatório Parcial: Não foi enviado relatório, tão somente os seguintes documentos: Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, página 25: “Fazer valer as determinações legais quanto ao percentual obrigatório de repasse do executivo. 05% do orçamento municipal”. Sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda (fl. 98).

Análise

O Fundo da Infância e Adolescência (FIA) pode ter várias fontes de recursos, disciplinadas pelo art. 10 da Resolução Conanda nº 137/2010, dentre elas, os recursos públicos municipais (inciso I do art. 10). Tais valores devem compor o orçamento do FIA, de forma a garantir a execução dos planos de ação elaborados pelos Conselhos dos Direitos (art.11).

A Lei Complementar (municipal) nº 257/2006 já continha esta previsão, ao estabelecer no inciso I do art. 33 que constitui recurso do FIA “a dotação consignada anualmente no Orçamento do Município para o FIA e verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício”.

A análise do corpo técnico deste Tribunal de Contas concluiu que a previsão legal não era obedecida pelo jurisdicionado, até porque inexistia previsão orçamentária para tal, e todas as receitas do fundo eram provenientes de outras fontes, que não do Município.

Em decorrência disso, o gestor municipal comprometeu-se, no Plano de Ação firmado com o TCE, a realizar estudo para definir o percentual de recursos municipais a ser consignado nas leis orçamentárias anuais, contando com a participação de conselheiros do CMDCA.

Segundo informação apresentada no primeiro relatório de acompanhamento, este percentual ficou definido no Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes:

“Fazer valer as determinações legais quanto ao percentual obrigatório de repasse do executivo. 05% do orçamento municipal” (fl. 799). Analisando o documento, percebe-se que se trata de uma versão preliminar, podendo sofrer alterações até sua conclusão, até porque o prazo final para elaboração do Plano era novembro de 2016. Além disso, o percentual de 5% de todo o orçamento municipal para o FIA é inexecutável, levando a crer que o mesmo, certamente, sofrerá modificação. Não foi obtida versão final desse Plano.

Ao solicitarem-se informações complementares à Prefeitura, para este monitoramento, o Prefeito e o Secretário Municipal de Assistência Social alegaram que referido percentual ainda não foi definido pela municipalidade (fl. 749). Por outro lado, constatou-se no Plano Municipal Plurianual de Assistência Social 2014/2017 que uma das prioridades elencadas é “Garantir no orçamento municipal um percentual mínimo de 5% para Assistência Social” (fl. 741, item 14 – p. 115). Disso, retira-se que o repasse de 5% da receita será para o Fundo de Assistência Social e não para o Fundo da Infância e Adolescência.

Analisando as leis orçamentárias verifica-se que o PPA 2014-2017 [Lei (municipal) n. 3974/2013] prevê receitas para o FIA no valor total de R\$ 1.344.500,00, todos oriundos de recursos ordinários. Com relação às fontes dos recursos, as leis orçamentárias anuais do período (receita prevista) e os demonstrativos dos recursos recebidos (receita arrecadada) (fls. 770-772) demonstram o seguinte:

Tabela 1: Receitas previstas e arrecadadas do FIA, referentes a 2014, 2015 e 2016, em reais (R\$). (continua)

Receita	2014		2015		2016	
	Prevista	Arrecadada	Prevista	Arrecadada	Prevista	Arrecadada*
Receitas Orçamentárias						
Remuneração de outros depósitos	10.000,00	21.342,83	10.000,00	34.989,76	10.000,00	24.016,13
Outras restituições	2.000,00	1.707,88	2.000,00	183,18	2.100,00	6,97
Contribuições - transf. instituições	-	92.613,39	150.000,00	216.731,64	160.000,00	22.673,30
Contribuições - transf. pessoas	-	98.325,55	100.000,00	225,00	110.000,00	-
Receitas de contribuições - Adoci	160.000,00	-	-	-	-	-
Receitas Extra orçamentárias						
Restos a pagar	-	2.510,70	-	-	-	-
Transf. da Prefeitura	-	6.303,86	-	-	-	-
ISQN	-	552,29	-	-	-	-

Tabela 2: Receitas previstas e arrecadadas do FIA, referentes a 2014, 2015 e 2016, em reais (R\$). (conclusão)

Receita	2014		2015		2016	
	Prevista	Arrecadada	Prevista	Arrecadada	Prevista	Arrecadada*
M.Lenzi Plan.e Comunicação Ltda.	-	983,88	-	-	-	-
Total	172.000,00	224.340,38	262.000,00	252.129,58	282.100,00	46.696,40

* Valores parciais, enviados em 24/08/2016 (fl. 749).

Fonte: LOAs de 2014, 2015 e 2016 e Secretaria de Assistência Social (fls. 770-772).

Como pode se perceber na tabela 1, somente no ano de 2014 a Prefeitura Municipal realizou repasse de recursos para o FIA, em valores módicos, R\$ 6.303,86, tendo sido uma receita extra orçamentária. Não foi realizada previsão orçamentária no PPA 2014-2017 e nas respectivas LOAs de repasses de recursos públicos municipais para o Fundo.

Conclusão

Apesar de ter ocorrido repasse de recurso da Prefeitura para o FIA no ano de 2014, tal valor foi inexpressivo. Além disso, a análise do Plano Plurianual 2014-2017 e das leis orçamentárias anuais de 2014, 2015 e 2016 demonstram que não foi realizada a previsão se receitas municipais para o FIA. Também não foi disciplinado tal repasse pelo gestor municipal. Disso, entende-se que a determinação **não foi cumprida**.

2.2.1.4 - Vedar que o Secretário Municipal de Assistência Social, na condição de agente político ou representante do poder público na Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social, exerça funções de direção ou presidência em entidade não governamental beneficiada com recursos públicos, em cumprimento ao inciso XVI do art. 107 da Lei Complementar (municipal) n. 293, de 06 de setembro de 2007, e ao princípio da impessoalidade, previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal (Decisão nº 1.340/2014, item 6.3.1.4).

Medidas Propostas: Desvincular o Secretário da SMAS das funções de direção ou da presidência da Associação de Assistência Social, Trabalho e Cidadania (SAMT), entidade não governamental beneficiada com recursos públicos. (Anexa)	Prazo de implementação Implementada em maio de 2014
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------

Primeiro Relatório Parcial: Item não contemplado no relatório.

Análise

A Lei Complementar (municipal) nº 293/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lages, estabelece, no art. 107, XVI, que, ao servidor, é proibido “participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou de comércio, e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, exceto se a transação for precedida de licitação”.

Durante a auditoria verificou-se que a titular da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município cumulava as funções de Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e de Presidente da Associação de Assistência Social, Trabalho e Cidadania (SAMT), o que caracterizava conflito de interesses, uma vez que a SAMT estava enquadrada como sociedade civil sem fins lucrativos e transacionava com o Poder Público Municipal por meio de convênios e subvenções, portanto, sem prévia licitação.

Além disso, os auditores deste Tribunal apontaram o ferimento ao princípio constitucional da impessoalidade (art. 37, *caput* da Carta Magna), por meio do exercício simultâneo entre a função de gestor/fiscalizador com a de responsável por entidade beneficiada com recursos públicos.

No Plano de Ação, a Prefeitura comprometeu-se a desvincular o Secretário de Assistência Social das funções de presidência ou gerência da SAMT e no primeiro relatório de acompanhamento não se manifestou a respeito dessa determinação. Entretanto, no processo de auditoria RLA 11/00654680 consta, à folha 1288, carta de renúncia do então Secretário de Assistência Social do Conselho de Administração, Sr. José Amarildo Farias, do Conselho de Administração da SAMT, novamente apresentada neste processo à folha 810.

Neste monitoramento, o Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Luiz Gonzaga Azzi (fl. 842), confirmou, em entrevista, a desvinculação das funções de direção ou presidência em entidade não governamental beneficiada com recursos públicos e esclareceu que a SAMT decidiu em assembleia, na qual participaram também o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Assistência Social, eleger outra diretoria para a organização.

Em 14/04/2015 foi eleita a nova mesa diretora da SAMT, conforme ata nº 87 da assembleia que elegeu como presidente Rosa Abou Hatem para o mandato 2015-2016 (fls. 812-821), a qual já havia sido eleita para a mesma função no mandato 2013-2014, conforme registro de assembleia geral ordinária em 19/02/2013, ata nº 80 (fls.822-827), em virtude da renúncia do então presidente da associação e Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. José Amarildo Farias (fls. 840/841).

Da mesma forma, verificou-se que o Secretário de Assistência Social, Sr. Luiz Gonzaga Azzi, é membro do Conselho Fiscal Efetivo da SAMT no mandato 2015-2016, entretanto não ocupa qualquer cargo diretivo na associação (fl. 819).

Vale mencionar que a Sra. Rosa Abou Hatem ocupou o cargo em comissão de Diretora de Inclusão Produtiva da SAS entre 02/01/2013 (fl. 806) e 21/09/2015 (fl. 807), descumprindo o art. 107, XVI da Lei Complementar (municipal) nº 293/2007, já que estava em exercício de função pública concomitantemente à de Presidência da SAMT.

Conclusão

O Município comprovou a desvinculação do Secretário de Assistência Social de funções de presidência ou gerência da SAMT, porém não deve deixar de observar que outros servidores públicos também não podem exercer tais funções, sob pena de descumprir lei municipal e o princípio constitucional da impessoalidade. Por tudo isso, entende-se que a determinação se encontra **em cumprimento**.

2.2.2 Recomendação

2.2.2.1 - Promover a oferta de leitos para desintoxicação de crianças e adolescentes usuários de entorpecentes, em conformidade ao previsto no Plano Municipal de Saúde de Lages, período de 2010-2013 (Decisão nº 1.340/2014, item 6.3.2.1).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação
Conforme programação anual da Secretaria Municipal de Saúde está previsto para 2015 o custeio de despesas de internações compulsórias	Ação permanente, conforme demanda

Primeiro Relatório Parcial: Item não contemplado no relatório.

Análise

A disseminação do tráfico e uso de drogas envolvendo crianças e adolescentes é notícia constante na mídia nacional, sendo uma das preocupações da assistência social, da saúde e do judiciário de todo o país, não sendo diferente no Município de Lages.

A psicóloga do Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPSi) relatou aos auditores que foram atendidos 140 crianças e adolescentes em 2010 e, 90 para tratamento de transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas (SPA) em 2011. Alegou, também, que

o tratamento dos usuários de entorpecentes inicia-se com o processo de desintoxicação, o qual, nos casos mais graves, requer internação em unidade hospitalar. Assim, a carência de leitos para internação prejudica o sucesso das terapias, fazendo com que os usuários desistam do tratamento.

A Prefeitura após em seu Plano de Ação que a Secretaria Municipal de Saúde previu, para 2015, o custeio de despesas com as internações compulsórias, dando a entender de que se utilizariam da rede privada de saúde. O gestor não se manifestou a respeito dessa recomendação no primeiro relatório de acompanhamento.

Para verificar a situação atual, foi solicitado ao gestor informações sobre a criação e oferta de leitos na rede de atendimento de saúde.

Em entrevista, o Secretário de Assistência Social informou que as internações, quando necessárias, ocorrem no Hospital Infantil Seara do Bem, localizado naquele Município. Contudo, a Prefeitura acostou aos autos o Ofício nº 194/CAPSi/2016, que menciona que este hospital “não atende demanda de transtorno mental nem para atendimentos em crise em seu pronto atendimento (PA) e muito menos para internamentos, pois não possuem leitos psiquiátricos e equipe especializada” (fl. 1053). O ofício trouxe dados de internações nos anos de 2014, 2015 e 2016, tanto em leitos hospitalares quanto em comunidades terapêuticas (fls. 1051-1052):

Tabela 3: Quantidade de internamentos de crianças e adolescentes por uso de SPA, entre 2014 e 2016.

Demanda / Ano	2014	2015	2016*
Internamentos de usuários abusivos de SPA em leitos hospitalares (desintoxicação)	03	02	08
Internamentos de usuários abusivos de SPA em Comunidade Terapêutica	08	08	07
Total	11	10	15

* Dados referentes ao primeiro semestre de 2016.

Fonte: Prefeitura Municipal / Secretaria de Saúde.

Percebe-se claramente na tabela 2 que a quantidade de internamentos de crianças e adolescentes aumentou consideravelmente em 2016, o que levou o Coordenador do CAPSi a solicitar providências ao CMDCA, pelo qual alega que “devido à demanda crescente de pacientes com idade inferior a 16 anos que fazem uso abusivo de SPA, a principal deficiência neste momento é não ter para onde encaminhá-los, caso necessitem de internação psiquiátrica”.

O CAPSi dispôs, ainda:

Locais de internamento

Os pacientes com transtorno mental grave em crise e os usuários abusivos de SPA [substância psicoativa] com encaminhamento para internamento nos anos de 2014, 2015 e 2016 foram internados na Clínica São Luiz do HNRP [Hospital Nossa Senhora dos Prazeres] na cidade de Lages (SC) e no Hospital Infantil Jeser Amarante Farias (HIJAF), na cidade de Joinville (SC).

Neste período, foram encaminhados para internamento somente pacientes usuários abusivos de SPA para as Comunidades Terapêuticas (CT) do CRENSA, na cidade de Lages (SC), CT CERENE, nas cidades de Blumenau e Palhoça (SC) e CT Fazenda do Senhor Jesus, na cidade de Novo Hamburgo (RS).

Ressaltamos que desde Dezembro 2015 não são mais realizados encaminhamentos de pacientes para a CT Fazenda do Senhor Jesus, pois os adolescentes portadores de doença mental devido ao uso de SPA, internados na referida CT, não estavam recebendo tratamento especializado, haja vista que o local era inadequado para tais fins, constatado após visita técnica da equipe deste CAPSi. (fl. 1052)

Importa ressaltar que a “Programação Anual de Saúde 2016” da Secretaria Municipal de Saúde prevê o valor de R\$ 360.000,00 para o custeio de despesas com internações compulsórias (fl. 1085) e R\$ 40.000,00 para a implantação de programa de residências terapêuticas / instituição de longa permanência (fl. 1128), sem especificar o público, se adulto ou infantojuvenil.

O gestor municipal apresentou, inclusive, os valores dispendidos com internações em 2014, 2015 e 2016, pagos com recursos do Fundo Municipal de Saúde de Lages (fls. 1044-1050).

Tabela 4: Gastos com internações de usuários de entorpecentes, entre janeiro/2014 e agosto/2016.

Ano	Credor	Valor liquidado
2014	Crensa - Centro de Recuperação Nossa Senhora Aparecida	R\$ 160.000,00
2015	Crensa - Centro de Recuperação Nossa Senhora Aparecida	R\$ 128.000,00
2016	Centro de Recuperação Nova Esperança	R\$ 5.533,33
2016	Fazenda do Senhor Jesus	R\$ 7.666,99
Total		R\$ 301.200,32

Fonte: Prefeitura Municipal.

Todos os valores empenhados e liquidados em 2016 referem-se a tratamento médico conforme determinação judicial, com informações retiradas até a data de 24/08/2016. Já os empenhos de 2014 e 2015 para o Crensa mencionam em seu histórico o Termo de Convênio 011/2014, o qual não está nos autos, portanto não se conhece o objeto conveniado.

Conclusão

Diante da crescente necessidade de leitos hospitalares para desintoxicação de crianças e adolescentes, mesmo que o Município se utilize da rede privada para a oferta de vagas, percebe-se a necessidade de se adotar, com urgência, estratégias para atender esta demanda, sem que seja necessário que o usuário ou seu responsável recorra aos meios judiciais. Sendo assim, depreende-se que a recomendação está **em implementação**.

2.3 ANÁLISE DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÃO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SAS)

2.3.1 Determinações

2.3.1.1 - Adequar a equipe profissional das instituições de acolhimento à demanda de acolhidos, em conformidade com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS), capítulo IV, publicada na Resolução n. 01/2007, do Conselho Nacional de Assistência Social, e o Capítulo III das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, aprovadas na Resolução Conjunta n. 1/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Decisão nº 1.340/2014, item 6.4.1.1).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação
<ul style="list-style-type: none">- Elaboração do Plano de Acolhimento;- Implantação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e outras modalidades que forem necessárias conforme reordenamento (Conhecer experiências do serviço de acolhimento em família acolhedora e outras modalidades);- Adequar/criar equipe de profissionais a partir do reordenamento, conforme orientações técnicas dos serviços (Articulação da rede para o reordenamento);- Encaminhar e solicitar ao Grupo Gestor os recursos necessários para o reordenamento (recursos humanos, estrutura física, etc.);- Sensibilizar os vereadores para aprovação dos recursos necessários para o reordenamento;- Adequar às estruturas físicas, conforme as modalidades a serem implementadas;- Realização de concurso público para efetivação das equipes;- Apresentação e aprovação do Plano de Acolhimento no CMAS e CMDCA.	<p>Elaboração do Plano de Acolhimento - até outubro de 2014.</p> <p>Reordenamento - até dezembro de 2017, conforme Termo de Aceite com o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS</p>

Primeiro Relatório Parcial: Item não contemplado no relatório.

Análise

A equipe profissional mínima para atendimento de crianças e adolescentes nos serviços de acolhimento institucional está disciplinada na NOB-RH/Suas e nas “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, por meio das Resoluções nº

01/2007 e 01/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), respectivamente, conforme segue:

Quadro 2: Equipe mínima das instituições de acolhimento de crianças e adolescentes.

Profissional / Função	Quantidade mínima necessária
Coordenador	Um profissional referenciado para até 20 usuários acolhidos em, no máximo, dois equipamentos.
Assistente Social	Um profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários acolhidos em até dois equipamentos.
Psicólogo	Um profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários acolhidos em até dois equipamentos.
Cuidador	Um profissional para até dez usuários, por turno. A quantidade de Cuidador deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, dentre outros). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) Um cuidador para cada oito usuários, quando houver um usuário com demandas específicas; b) Um cuidador para cada seis usuários, quando houver dois ou mais usuários com demandas específicas.
Auxiliar Cuidador	Segue a mesma proporção do profissional “Cuidador”.

Fonte: NOB-RH/Suas e Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

Em 2012, os auditores apontaram que o Abrigo I, que acolhia crianças de ambos os sexos, na idade entre zero e 12 anos incompletos, com capacidade para 36 usuários, carecia de um Coordenador, dois Assistentes Sociais e um Psicólogo, para atender integralmente a norma. Já no Abrigo II, que atendia até 12 adolescentes do sexo masculino a partir dos 12 anos, também se observou a falta de um Coordenador, situação idêntica à do Abrigo III, que abrigava meninas a partir dos 12 anos de idade, tendo a mesma capacidade de atendimento. As três unidades eram da SAMT, a qual mantinha convênio com o Município de Lages para o acolhimento de suas crianças e adolescentes.

No Plano de Ação, o gestor elencou uma série de medidas a serem adotadas para o cumprimento da determinação do TCE/SC, partindo da elaboração de um Plano de Acolhimento e do reordenamento do Serviço de Acolhimento.

Com o reordenamento do Serviço de Acolhimento, aprovado pela Resolução nº 022/CMAS/2014 e Resolução nº 021/CMDCA/2014 (fl. 741 - item 1), as unidades de acolhimento institucional mudaram sua configuração, passando a não adotar de forma tão rígida a divisão por gênero e idade, a fim de manter unidos os grupos de irmãos. A capacidade das instituições também sofreu alterações, passando a Unidade I a abrigar 30 usuários e as Unidades II e III, 10 usuários cada. Além disso, as instituições passaram para a administração pública direta, conforme registro no Plano Municipal de Acolhimento 2014 (fl. 741 - item 1).

A SAS não se manifestou a respeito desta determinação no primeiro relatório de acompanhamento.

Neste monitoramento, a Secretaria de Assistência Social (SAS) informou nova capacidade de atendimento para a Unidade III, passando para 13 usuários a partir de 2016 (fl. 741 - item 3).

Em geral, Coordenadores, Assistentes Sociais e Psicólogos trabalham de segunda a sexta-feira, com carga horária semanal de 40 horas para Coordenadores e 30 horas para os demais, podendo fazer revezamentos nos finais de semana. Já os Cuidadores atuam na escala 12 x 36 (trabalham 12 horas em um dia e folgam 36 horas), nos turnos diurno (das 07:30h às 19:30h) e noturno (das 19:30h de um dia até às 07:30h do dia seguinte). Para estes então, deve-se calcular a equipe considerando quatro profissionais para fechar a escala, multiplicado pelo número de usuários acolhidos, levando-se em consideração se os mesmos possuem ou não demandas específicas.

Com base na quantidade de crianças e adolescentes acolhidos na data da inspeção *in loco*, a saber, dia 13/09/2016, e na relação de profissionais encaminhada pela SAS (fl. 741 - itens 5 e 6), calculou-se a equipe de referência necessária, confrontando-a com a existente (fl. 1234 – PT 01).

A situação encontrada na Unidade I foi a seguinte:

Tabela 5: Equipe de referência da Unidade de Acolhimento I.

Profissional / função	Número total de acolhidos	Número de acolhidos com demandas específicas	Quantidade existente	Quantidade necessária	Déficit ou Superávit
Coordenador	27	7	1	1	0
Assistente Social			1	1	0
Psicólogo			1	1	0
Cuidador (diurno - plantão 1)			7	5	2
Auxiliar de cuidador (diurno - plantão 1)			0	5	-5
Cuidador noturno - plantão 2)			5	5	0
Auxiliar de cuidador (plantão 2)			0	5	-5
Cuidador (diurno - plantão 3)			6	5	1
Auxiliar de cuidador (plantão 3)			0	5	-5
Cuidador noturno - plantão 4)			5	5	0
Auxiliar de cuidador (plantão 4)			0	5	-5

Fonte: TCE/SC e Secretaria de Assistência Social.

Observa-se a falta de 17 profissionais na função de Cuidador, contudo, a NOB-RH/Suas estipula que haja Cuidadores e Auxiliares de Cuidadores, na mesma proporção. Para

este cálculo, considerou-se a escala 1:6, pois há mais de dois usuários com demandas específicas (neste caso, crianças com idade inferior a um ano).

Vê-se na tabela 4 que há três Cuidadores a mais do que o exigido para a demanda pela NOB-RH/Suas e déficit de 20 Auxiliares de Cuidadores, resultando em uma carência de 17 profissionais na Unidade I. Da mesma forma, foram realizadas as análises das equipes profissionais das Unidades II e III, apresentadas nas tabelas 5 e 6, a seguir.

Tabela 6: Equipe de referência da Unidade de Acolhimento II.

Profissional / função	Número total de acolhidos	Número de acolhidos com demandas específicas	Quantidade existente	Quantidade necessária	Déficit ou Superávit
Coordenador	5	0	1	1	0
Assistente Social			1	1	0
Psicólogo			1	1	0
Cuidador (diurno - plantão 1)			2	1	1
Auxiliar de cuidador (diurno - plantão 1)			0	1	-1
Cuidador noturno - plantão 2)			2	1	1
Auxiliar de cuidador (plantão 2)			0	1	-1
Cuidador (diurno - plantão 3)			2	1	1
Auxiliar de cuidador (plantão 3)			0	1	-1
Cuidador noturno - plantão 4)			2	1	1
Auxiliar de cuidador noturno - plantão 4)			0	1	-1

Fonte: TCE/SC e Secretaria de Assistência Social.

Tabela 7: Equipe de referência da Unidade de Acolhimento III.

Profissional / função	Número total de acolhidos	Número de acolhidos com demandas específicas	Quantidade existente	Quantidade necessária	Déficit ou Superávit
Coordenador	4	0	1	1	0
Assistente Social			1	1	0
Psicólogo			1	1	0
Cuidador (diurno - plantão 1)			2	1	1
Auxiliar de cuidador (diurno - plantão 1)			0	1	-1
Cuidador noturno - plantão 2)			2	1	1
Auxiliar de cuidador (plantão 2)			0	1	-1
Cuidador (diurno - plantão 3)			2	1	1
Auxiliar de cuidador (plantão 3)			0	1	-1

Cuidador noturno - plantão 4)			2	1	1
Auxiliar de cuidador noturno - plantão 4)			0	1	-1

Fonte: TCE/SC e Secretaria de Assistência Social.

Vê-se que as equipes das Unidades de Acolhimento II e III não contemplam profissionais na função de Auxiliar de Cuidador, faltando quatro profissionais em cada abrigo, contudo em ambos há quatro Cuidadores acima do estipulado pela NOB-RH/Suas, portanto, as duas unidades atendem os parâmetros legais no tocante ao número de profissionais.

Destaca-se, entretanto, que há funcionários Admitidos em Caráter Temporário (ACT) em todas as três unidades de acolhimento. A contratação por tempo determinado é prevista na CF, art. 37, IX, desde que ocorra para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Os casos que admitem esse tipo de contratação estão elencados na Lei nº 8.745/93, sendo que a admissão em caráter temporário dos profissionais para compor as equipes dos abrigos enquadra-se na alínea "i" do inciso VI do artigo 2º, a saber: atividades “técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas mediante a aplicação do art. 74 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008)”. O prazo máximo no cargo é de três anos, conforme art. 4º, IV, admitida a prorrogação desde que não exceda os cinco anos (art. 4º, parágrafo único, IV).

Desta feita, nota-se que todos os funcionários contratados se enquadram no prazo máximo de cinco anos, contudo, deve-se observar tal situação no segundo monitoramento desta auditoria.

Conclusão

Neste monitoramento, percebeu-se que todas as unidades de acolhimento passaram a contar com a atuação de um Coordenador e não existe mais a falta de Assistente Social e Psicólogo na Unidade I. Já a carência de Auxiliares Cuidadores é preocupante, pois, na auditoria faltavam dois profissionais, número que era suprido pelo excedente de Cuidadores. Atualmente, há três Cuidadores a mais do que a norma exige, contudo, a carência de Auxiliares de Cuidadores é de 20 profissionais, resultando em déficit de 17 profissionais na Unidade I. Sendo assim, depreende-se que a determinação **não foi cumprida**.

2.3.1.2 - Exigir, das instituições de acolhimento, o preenchimento integral do Plano Individual de Atendimento (PIA) no modelo do Poder Judiciário, contendo o Plano de Ação com a criança ou adolescente e sua família, observando, no mínimo, o previsto nos §§ 4º e 6º do art. 101 da Lei n. 8.069/90 (Decisão nº 1.340/2014, item 6.4.1.2).

<p>Medidas Propostas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Elaboração dos Planos de Ação com as crianças e/ou adolescentes e famílias; - Estudo de caso entre as equipes de referências do Serviço de Acolhimento Institucional / Abrigo, CREAS I e II e Equipe do Judiciário. 	<p>Prazo de implementação</p> <p>O preenchimento do PIA é uma ação já implementada em Março/2010 pela Equipe de Referência do Abrigo</p> <p>Plano de Ação será implementado até Dezembro/2014</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Primeiro Relatório Parcial: Item não contemplado no relatório.

Análise

Por força do art. 101, §§ 4º e 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a entidade de acolhimento institucional deve elaborar Plano Individual de Atendimento para a criança ou adolescente, imediatamente após seu abrigamento, devendo conter, no mínimo:

- I - os resultados da avaliação disciplinar;
- II - os compromissos assumidos pelos pais ou responsável; e
- III - a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vista na reintegração familiar ou, caso seja esta vedada por expressa e fundamentada determinação judicial, as providências a serem tomadas para sua colocação em família substitua, sob direta supervisão da autoridade judiciária. (ECA, art. 101, §6º).

Em 2012, Lages utilizava-se do modelo de PIA elaborado pelo Poder Judiciário, com os seguintes campos: a) dados pessoais; b) dados do acolhimento; c) dados da família; d) dados sobre educação da criança ou adolescente; e) saúde; f) desenvolvimento (alimentação, sono, linguagem, socialização, sexualidade); g) profissionalização da criança ou adolescente; h) esporte, cultura e lazer; i) plano de ação com a criança ou adolescente; e j) plano familiar.

A auditoria apontou que o PIA era preenchido apenas parcialmente, pois alguns campos, como o “i) plano de ação com a criança ou adolescente” e o “j) plano familiar” estavam em branco em todos os PIAs analisados e, para alguns deles, não haviam dados ou as informações estavam incompletas, especialmente nos campos “d) dados sobre educação da criança ou adolescente”; “e) saúde”; e “f) desenvolvimento (alimentação, sono, linguagem, socialização, sexualidade)”.

No Plano de Ação encaminhado ao TCE, a SAS alega que o PIA já estava sendo

construído e que passaria a constar, no referido documento, o Plano de Ação com a criança ou adolescente. Já no primeiro relatório de acompanhamento não apresentou manifestação a respeito da determinação.

Neste monitoramento, o gestor informou que continua a utilizar o modelo de PIA indicado pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina – TJSC e a confecção dos Planos se dá digitalmente, sendo anexado ao Cadastro Único Informatizado de Adoção (CUIDA) e posteriormente, uma cópia física do documento é enviada à Vara da Infância e Juventude, e outra fica anexada ao prontuário da criança, no próprio serviço (fl. 741 - item 7).

Tais prontuários foram analisados na ocasião da inspeção para este monitoramento, sendo 27 na Unidade I, cinco na Unidade II e cinco na Unidade III. A análise demonstrou que foi elaborado PIA para todos eles, com exceção de um na Unidade I e um na Unidade II, visto que os usuários tinham sido recentemente acolhidos e seus Planos estavam em construção.

Por outro lado, ainda ocorriam Planos parcialmente preenchidos em todas as três entidades. Por exemplo, nos PIAs de todos os usuários das Unidades II e III não foi elaborado o “Plano de Ação com a Criança ou Adolescente”. Na Unidade I isso foi observado no documento de três dos 27 acolhidos e, nos demais em que foi preenchido referido item, em nenhum deles foi preenchido o campo “3) Parecer da Equipe Técnica”. Isso pode estar ocorrendo porque o modelo utilizado pelas unidades de acolhimento não contém referido campo, enquanto consta no modelo do Poder Judiciário¹ (fl. 1206-1233). A análise completa está acostada à folha 1234 do Processo, todavia, a fim de preservar a identidade das crianças e adolescentes abrigados, não constam seus nomes ou suas iniciais, contendo apenas parte do número do processo.

A fim de identificar se houve melhora no preenchimento dos PIAs naqueles itens destacados pela auditoria, fez-se análise dos mesmos nos Planos das 35 crianças e adolescentes acolhidos (fl. 1234 – PT 04), conforme tabela 07:

Tabela 8: Análise do preenchimento do PIA dos acolhidos nos três abrigos.

Item do PIA	Quantidade	Percentual	Completo	Incompleto	Prejudicado
Plano de ação com a criança ou adolescente	23	66%	0%	100%	0

¹ PIA COMPLETO. Disponível em:

http://www.tjsc.jus.br/pesquisa?p_p_auth=pqQDPiUm&p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximize&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-1&p_p_col_count=1&_101_struts_action=%2Fasset_publisher%2Fview_content&_101_assetEntryId=59395&_101_type=document&redirect=http%3A%2Fwww.tjsc.jus.br%2Fpesquisa%3Fp_p_id%3D3%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-1%26p_p_col_count%3D1%26_3_groupId%3D52800%26_3_keywords%3Dplano%2Bindividual%2Bde%2Batendimento%26_3_struts_action%3D%252Fsearch%252Fsearch%26_3_redirect%3D. Acesso em 03 mai. 2017.

Item do PIA	Quantidade	Percentual	Completo	Incompleto	Prejudicado
Plano de ação com a família	30	86%	13%	77%	10%
Dados sobre a educação	34	97%	32%	62%	0%
Dados sobre a saúde	35	100%	3%	97%	0%
Dados sobre o desenvolvimento	35	100%	94%	6%	0%
Qtidade total PIAs/ Percentual médio	35	90%	29%	68%	2%

Fonte: TCE/SC.

Constata-se que 66% dos 35 PIAs (23) tinham o campo “Plano de Ação com a criança ou adolescente” e 86% (30) dispunham do “Plano de Ação com a família”, representando evolução na construção do Plano Individual de Atendimento, pois, à época da auditoria, nenhum PIA tinha esses campos. Por outro lado, a verificação se estavam integralmente preenchidos não alcançou bons índices, já que todos os “planos de ação com a criança ou adolescente” estavam incompletos e 77% dos “planos de ação com a família” apresentaram lacuna no preenchimento.

Quanto à existência de dados sobre educação, saúde e desenvolvimento, os índices de presença dos campos foram de 97% para educação e 100% para os outros dois. Dos 34 PIAs que tinham “dados sobre a educação”, 62% deles estavam incompletos. Sobre os “dados respectivos à saúde”, todos os PIAs dispunham do campo e 97% deles estavam integralmente preenchidos, representando o melhor indicador de preenchimento analisado. Por fim, dos 35 PIAs, 94% estavam com o item “dados sobre o desenvolvimento” completamente preenchidos.

Conclusão

Neste monitoramento, percebeu-se que as unidades de acolhimento estão elaborando o Plano Individual de Atendimento de todas as crianças e adolescentes acolhidos, como já ocorria na auditoria. Quanto ao Plano de Ação com a criança e Plano de Ação Familiar que inexistia nos PIAs em 2012, neste monitoramento, 66% e 86% dos Planos, respectivamente, passaram a conter, mas ainda há muitos itens não preenchidos pelas unidades de acolhimento institucional. Sendo assim, apesar da significativa melhora na elaboração desse documento, ainda há lacunas a preencher, portanto, considera-se que a determinação está **em cumprimento**.

2.3.1.3 - Exigir, das instituições de acolhimento, a reavaliação periódica do Plano Individual de Atendimento (PIA), por escrito, em conformidade ao art. 19, §1º, da Lei n. 8.069/90 (Decisão nº 1.340/2014, item 6.4.1.3).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação
- PIAs sendo reavaliados semestralmente e sob supervisão das coordenações; - Estudo de caso entre as equipes de referências do Serviço de Acolhimento Institucional / Abrigo, CREAS I e II.	A reavaliação do PIA é uma ação já implementada desde setembro/2012 pela Equipe de Referência do Abrigo

Primeiro Relatório Parcial: Item não contemplado no relatório.

Análise

O Plano Individual de Atendimento é um documento dinâmico, pois a situação da criança/adolescente e de sua família pode mudar com o decorrer do tempo. Por isso, o ECA previu que o PIA passe por reavaliação periódica, no máximo a cada seis meses, conforme art. 19, § 1º.

A auditoria apontou que os PIAs das crianças e adolescentes acolhidos à época não possuíam documento que registrasse a reavaliação da situação do acolhido e familiares.

A SAS informou no Plano de Ação que a reavaliação já ocorre desde setembro de 2012, mantendo-se silente no primeiro relatório de acompanhamento.

A análise do Plano Individual das 37 crianças e adolescentes abrigados, realizada entre os dias 13 e 15/09/2016, demonstrou que 15 deles estavam acolhidos há mais de seis meses, assim, seus PIAs deveriam ter sido reavaliados, o que efetivamente ocorreu no prazo legal. Os demais 22 PIAs eram de crianças e adolescentes que estavam nas unidades de acolhimento por tempo inferior a seis meses e, por isso, seus Planos de Atendimento ainda estavam dentro do prazo máximo de reavaliação. A análise completa está às folhas 1234 do Processo - PT 04.

Conclusão

Neste monitoramento, ficou evidenciada a reavaliação do Plano Individual de Atendimento de todas as crianças e adolescentes abrigados nas três instituições, levando-se a conclusão de que a determinação está **em cumprimento**.

2.3.1.4 - Retirar as placas de identificação das instituições de acolhimento, em cumprimento ao item 4.1.3 da Resolução Conjunta n. 01/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Decisão nº 1.340/2014, item

6.4.1.4).

Medidas Propostas: - Providências já foram realizadas.	Prazo de implementação Ação já implementada em Julho/2012
------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------

Primeiro Relatório Parcial: Item não contemplado no relatório.

Análise

A Resolução Conjunta nº 01/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente trata, no item 4.1.3, da fachada e dos aspectos físicos e gerais da construção das instituições de acolhimento, estabelecendo que “não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser evitadas nomenclaturas que remeta a aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando os usuários”. Além disso, é sabido que, muitas vezes, pais ou responsáveis são proibidos de visitar as crianças e os adolescentes acolhidos, por determinação judicial, e a revelação do endereço dos abrigos prejudica o sigilo do local de acolhimento.

As três unidades tinham placa indicativa como abrigos municipais, denominando-os Casa I, Casa II e Casa III, em 2012, quando realizada a auditoria.

O gestor municipal colocou no plano de ação que providenciou a retirada das placas ainda em julho de 2012, não mencionando nada a respeito no primeiro relatório de acompanhamento.

A inspeção *in loco*, neste monitoramento, confirmou a inexistência das placas indicativas em todas as três unidades de acolhimento institucional do Município de Lages.

Observa-se que não serão inseridas imagens neste relatório no intuito de preservar o endereço e a localização dos imóveis utilizados como instituições de acolhimento.

Conclusão

Diante da retirada das placas indicativas das unidades de acolhimento institucional, conclui-se que a determinação foi **cumprida**.

2.3.1.5 - Elaborar planejamento contendo as estratégias de atendimento dos indivíduos e das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, conforme art. 7º, parágrafo único, da Resolução CIT n. 07/2009 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (Decisão nº 1.340/2014, item 6.4.1.5).

<p>Medidas Propostas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Elaborar e executar o planejamento; - Estruturar a equipe da vigilância socioassistencial para que possa monitorar e avaliar os serviços; - Estudo e execução dos fluxos do Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda; - Reuniões com as equipes; - Contatos, visitas e reuniões com a rede intersetorial (educação, saúde). 	<p>Prazo de implementação</p> <p style="text-align: center;">Dezembro/2016</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------

Primeiro Relatório Parcial: Item não contemplado no relatório.

Análise

A organização da assistência social do país está disciplinada na Lei Orgânica da Assistência Social (Loas) - Lei nº 8.742/1993. De acordo com o artigo 23, crianças e adolescentes devem ser amparados por programas criados para este fim, em obediência à prioridade absoluta prevista na Constituição Federal de 1988 (CF/88), de modo a colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Os equipamentos utilizados para oferta dos serviços socioassistenciais estão elencados no artigo 6º-C da Loas, quais sejam, Cras - Centro de Referência de Assistência Social, responsável pela proteção social básica (art. 6º-A, I); e Creas - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, a quem compete a proteção social especial (art. 6º-A, II).

O Cras é uma unidade pública localizada em áreas de maior índice de vulnerabilidade e risco social, tendo como competência desenvolver ações junto a este público para superar a situação em que se encontram e evitar a violação de direitos (art. 6º-C, § 1º da Loas).

Para identificar o público-alvo do Cras, o Município deve desenvolver índice de vulnerabilidade social, através de um diagnóstico da rede, ou fazer uso das listagens dos beneficiários dos programas de transferência de renda, como o Programa Bolsa Família (PBF) e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti), por entender-se que esses indivíduos ou famílias são aqueles com maior risco social.

Nessa ótica, a equipe da auditoria realizada em 2012 considerou que as famílias do PBF devem ter atenção prioritária dos serviços de assistência social do Município, em especial pelo Cras, pois as crianças que as compõem sofrem maior risco de terem seus direitos violados.

Já o Creas é o equipamento que realiza a proteção especial, ou seja, desenvolve ações que contribuem “para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos

para o enfrentamento das situações de violação de direitos” (art. 6º-A, II da Loas). O público do Creas, então, são aquelas pessoas ou famílias que já tiveram seus direitos violados, como os beneficiários do Peti.

Para ser beneficiário do PBF e/ou do Peti, as famílias devem se inscrever no cadastro único (CadÚnico) do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDS), antigo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, além de terem a obrigação de cumprir algumas condicionalidades de permanência no programa, como, por exemplo, matricular seus filhos na escola e garantir sua frequência.

À época da auditoria havia, em Lages, cinco Cras, e alguns bairros sem cobertura, ficando o atendimento à população residente nesta área ao cabo da Equipe de Proteção Social Básica lotada na Secretaria de Assistência Social, e um Creas. Os auditores apontaram que esses equipamentos de proteção social apresentavam baixo índice de atendimento das famílias beneficiárias pelo PBF e Peti e, em virtude disso, sugeriram determinar a SAS que realizasse planejamento contendo as estratégias de atendimento a essas famílias.

A SAS dispôs, no Plano de Ação, diversas ações para atender a determinação, como, por exemplo, “Estruturar a equipe da vigilância socioassistencial para monitorar e avaliar os serviços” e “Estudo e execução dos fluxos do Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda” - Resolução CIT n. 07/2009 do MDS.

No primeiro relatório de acompanhamento não foi identificado documento a respeito do determinado pela Corte de Contas.

Para subsidiar a análise neste monitoramento, foram solicitados documentos e informações, dentre eles, o próprio planejamento. O gestor apresentou documento que demonstra novo fluxograma para atendimento das famílias em descumprimento de condicionalidades (fl. 741 - item 8 1-3, CadÚnico, Fluxograma de Acompanhamento das Famílias em Descumprimento de Condicionalidades.pdf) e menciona que este novo fluxo está em fase de teste. A partir dele, o CadÚnico identifica a situação de descumprimento e busca resolver os casos mais simples. Os demais casos são repassados para os Cras e Creas que estão realizando o atendimento da família [conforme listagem enviada mensalmente pelo equipamento ao CadÚnico] ou, se ainda não for família atendida pela proteção social básica ou especial, a situação de descumprimento é informada ao Cras que atende o bairro de residência do beneficiário. Destaca-se que, em 2016, a rede de proteção social estava ampliada em relação àquela existente em 2012, contando com oito Cras e dois Creas.

A SAS encaminhou, ainda, diversos documentos que comprovam as atividades de planejamento e as executadas pelos Cras (fl. 741, itens 8, 9, 10, 11, 12 e 13).

Percebe-se que os Cras possuem planejamento anual de suas atividades, com

especial atenção para os trabalhos realizados dentro do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif) e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). O público alvo desses serviços são indivíduos e famílias que necessitam de proteção social básica e se encontram em condições de vulnerabilidade e risco social, tendo prioridade, no Paif, aquelas que estão descumprindo as condicionalidades do PBF e, no SCFV, crianças e adolescentes e idosos.

A análise dos planejamentos anuais revela que esses documentos contêm procedimentos e metodologia de atuação das equipes de cada um dos serviços, bem como são previstas diversas atividades com os usuários do Paif e SCFV. Não ficou evidenciado, entretanto, a existência de objetivos específicos para o atendimento e/ou acompanhamento das famílias e indivíduos beneficiários do PBF e Peti, bem como não foram definidas estratégias e metas para ampliar o atendimento daqueles inseridos nos programas de transferência de renda.

Já o Plano Municipal Plurianual de Assistência Social 2014-2017 (fl. 741, item 14) estabelece como prioridade a ampliação do número de famílias acompanhadas pelo Paif, tendo como meta 10% dos beneficiários do PBF em geral e 50% daqueles que estão com penalidade de suspensão do benefício por descumprimento de condicionalidade (fl. 741, item 14, p. 119). Além disso, busca reordenar os SCFVs de forma a alcançar 50% do público prioritário desse serviço (fl. 741, item 14, p. 120). Ressalta-se, entretanto, que, neste documento, não foram estabelecidas metas para o acompanhamento dos beneficiários do Peti.

Conclusão

Diante do estabelecimento de metas de atendimento para os beneficiários do PBF da listagem geral e daqueles em descumprimento de condicionalidades no Plano Municipal Plurianual de Assistência Social e da ausência de planejamento para o acompanhamento dos beneficiários do Peti, entende-se que a determinação está **em cumprimento**.

2.3.1.6 - Acompanhar as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, priorizando aquelas que vivenciam situações de risco social e as que se encontram em situação de descumprimento de condicionalidades, observando os arts. 19 e 20 da Resolução CIT n. 07/2009 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (Decisão nº 1.340/2014, item 6.4.1.6).

Medidas Propostas: - Executar o plano de acompanhamento familiar; - Visitas domiciliares, estudos de caso e oficinas.	Prazo de implementação Dezembro/2016
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------

Primeiro Relatório Parcial: Item não contemplado no relatório.

Análise

Os procedimentos para o atendimento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti) estão previstos nos artigos 19 a 23 da Resolução CIT nº 07/2009 do MDS, também denominada de Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (Suas).

O parágrafo primeiro do artigo 19 da aludida resolução estabelece que deve haver prioridade no acompanhamento das famílias que vivenciem situações de risco social e dos beneficiários do PBF em situação de descumprimento de condicionalidades, garantindo um atendimento mais particularizado às famílias do PBF na situação de “suspensão do benefício por dois meses”, em atendimento ao artigo 20, parágrafo único.

Como mencionado no item 2.3.1.5 deste Relatório, em 2012, era baixo o percentual de atendimento das famílias beneficiárias do PBF pelas equipes de referência da assistência social municipal. Naquela época, cabia aos Cras atender as famílias em situação regular no programa e aquelas que estavam em descumprimento de condicionalidades e sofreram penalidades de advertência ou bloqueio do benefício. As famílias que evoluíram para penalidades mais gravosas, suspensão e cancelamento, ficavam sob responsabilidade do Creas. E aquelas que residiam em áreas sem cobertura de Cras, estavam sob a competência da Equipe da Proteção Social Básica (PSB).

Tabela 9: Famílias beneficiárias do PBF atendidas pelos Cras, em 2011 e 2012.

Equipamento	Nº de famílias beneficiárias no território de abrangência	Nº de famílias atendidas pelo equipamento em 2011 e 2012	Percentual de famílias atendidas pelo equipamento em 2011 e 2012
Cras I	1.211	232	19,16%
Cras II	1.851	267	14,42%
Cras III	683	192	28,11%
Cras IV	1.143	293	25,63%
Cras V	845	202	23,91%
Subtotal	5.733	1.186	20,69%
Equipe da PSB	994	0	0,00%
Total	6.727	1.186	17,63%

Fonte: TCE/SC.

Vê-se na tabela 7 que apenas 20%, aproximadamente, das famílias que recebiam o benefício do PBF receberam algum atendimento pelos Cras de Lages entre janeiro de 2011 e fevereiro de 2012 e aqueles que moravam em áreas descobertas por equipamentos da PSB não recebiam qualquer tipo de atendimento ou acompanhamento. Com relação àquelas que estavam

descumprindo as condicionalidades do programa e que sofreram as sanções de advertência ou bloqueio (154 famílias), o índice foi mais representativo, atingindo próximo a 42% (64 famílias).

Já o Creas, no período entre novembro de 2011 e março de 2012, atendeu 48 das 134 famílias do PBF que sofreram a penalidade de suspensão ou cancelamento do benefício devido ao descumprimento das condicionalidades, resultando em indicador de atendimento de 35,82%.

A SAS colocou no Plano de Ação firmado com o Tribunal de Contas que executaria o plano de acompanhamento familiar e realizaria visitas domiciliares, estudos de caso e oficinas com as famílias, a fim de cumprir a determinação. No primeiro relatório de acompanhamento, a Secretaria não apresentou manifestação.

Com o novo fluxo de atendimento, mencionado no item anterior deste Relatório, todos os equipamentos de proteção social realizam os atendimentos dos beneficiários do PBF. O CadÚnico recebe mensalmente a listagem dos indivíduos e famílias em atendimento nos Cras e nos Creas e encaminha a família em descumprimento para o equipamento que já está atuando com ela. Caso não esteja em nenhuma das listas, o CadÚnico informa o Cras que atende o bairro de residência do beneficiário a respeito da situação de descumprimento, a fim de que ele possa intervir com o mesmo. Se a equipe do Cras entender que o caso precisa da atuação da proteção social especial, ela referencia² a família para o Creas.

Diante da nova realidade, fez-se análise de uma amostra da população beneficiária do Programa Bolsa Família e que consta na lista de atendimentos realizados pelos Cras e Creas do Município no período entre janeiro de 2015 e junho de 2016, a fim de levantar os indicadores de atendimento e de acompanhamento, tanto daquelas em situação regular, como das que estão sob penalidade por descumprimento de condicionalidades. Em busca de manter-se a metodologia adotada no procedimento de auditoria, para este monitoramento, os auditores do TCE inspecionaram *in loco* as pastas de registros dos atendimentos nos referidos equipamentos da proteção social.

Desta feita, para a análise, considerou-se atendimento a existência de pelo menos uma destas atividades registradas nos prontuários das famílias: visita domiciliar; atendimento psicossocial ou psicológico; comparecimento espontâneo; outros atendimentos; inclusão no Paif - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família; encaminhamento pelo Creas; outros encaminhamentos; busca ativa e inscrição em cursos. Destaca-se que o comparecimento no equipamento exclusivamente para a solicitação e recebimento de cesta básica e para cadastramento/recadastramento não foi registrado como atendimento. E, como

² Quando um indivíduo ou família é encaminhado do Cras para o Creas, diz-se que foi referenciado e, do Creas para o Cras, contrarreferenciado.

acompanhamento, foram considerados a inscrição e frequência no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e uma sequência de atendimentos, sendo de, no mínimo, três no período analisado, 18 meses, o que corresponderia a um atendimento semestral, em média.

A título demonstrativo, citam-se alguns exemplos de beneficiários considerados atendidos pela Secretaria Municipal e desconsiderados pela análise dos auditores, atentando-se para o período analisado neste monitoramento, qual seja, de janeiro de 2015 a junho de 2016.

Quadro 3: Exemplos de beneficiários considerados pelos auditores como não atendidos, entre janeiro/15 e junho/16.

Equipamento	NIS do Beneficiário ³	Resultado da análise dos arquivos de Cras e Creas
Cras I	16541467308	Há atendimento em período diverso ao da análise.
Cras II	16077741958	Apenas cadastro.
Cras III	16206358993	Família desligada.
Cras IV	12543534263	Família mudou de Município.
Cras V	16201783122	Há atendimento em período diverso ao da análise.
Cras VI	13132852723	Apenas cesta básica.
Cras VII	-	Não houve ocorrências na amostra analisada.
Cras VIII	12320863607	Apenas cadastro.
Creas I	16097644761	Há atendimento em período diverso ao da análise.
Creas II	13235466729	Há atendimento em período diverso ao da análise.

Fonte: TCE/SC.

Conforme informações repassadas pela SAS de Lages, em junho de 2016, havia 6.472 famílias com o benefício do PBF residentes no Município, contudo, cinco foram retiradas da listagem, pois identificou-se que residem em outros Municípios, e uma família aparecia duas vezes na listagem, resultando em 6.466 registros. Desse total, 361 estavam na lista de descumprimento de condicionalidades, sendo 253 com advertência, 74 com bloqueio, 33 com suspensão e uma com o benefício cancelado.

Para a seleção da amostra a ser inspecionada *in loco*, inicialmente, fez-se o confronto entre as planilhas encaminhadas pelos Cras e Creas, referentes aos atendimentos realizados entre janeiro de 2015 e junho de 2016, resultando em 1.266 beneficiários do PBF atendidos nos Cras e 203 nos Creas.

Aplicando-se a fórmula da amostra aleatória simples,

$$n_0 = 1/(E_0)^2$$

$$n = (n_0 * N) / n_0 + (N-1)$$

³ NIS significa **Número de Identificação Social**. Trata-se de um número, presente na carteira de trabalho, cartão cidadão e Cartão bolsa família responsável pela inscrição do vínculo empregatício com a Previdência, e de benefícios Sociais com a Caixa Econômica Federal. Disponível em: <http://calendariobolsafamilia2015.com.br/numero-do-nis/>. Acesso em 04 abr. 2017.

onde:

n_0 = primeira aproximação do tamanho da amostra

E_0 = erro amostral tolerável (neste caso, foi considerado 5% ou 0,05)

n = tamanho da amostra

N = tamanho da população;

chegou-se à amostra de 377 indivíduos. Para distribuir o tamanho total da amostra nos oito Cras e dois Creas, inicialmente, verificou-se que essa amostra representa 26,74% de 1.469 (1.266+203) e aplicou-se tal percentual em cada listagem de atendimentos dos Cras e Creas. Por ser uma amostragem aleatória simples, para selecionar quais prontuários seriam inspecionados nos equipamentos, utilizou-se a fórmula “números aleatórios” do *Excel*.

Durante a inspeção *in loco*, os auditores foram informados sobre os atendimentos realizados pela Equipe de Referência da Proteção Social Básica (PSB) e Irmandade Nossa Senhora das Graças⁴, aumentando-se, assim, o tamanho da amostra analisada para 496. Entretanto, a análise dos registros evidenciou que a Equipe da PSB realizava apenas a atualização cadastral dos beneficiários do Programa. Já a Irmandade não mantinha registro em prontuários, mas, tão somente, registro de frequência diário, objetivos e atividades das oficinas realizadas no dia, tema a ser trabalhado e metodologia. Por conta disso, não foi possível confirmar a participação dos beneficiários do PBF no SCFV oferecido na Irmandade, deixando-a fora da amostra.

Considerando-se que a amostra foi selecionada com base estatística, fez-se a análise da mesma, adotando seus resultados como reflexo do comportamento de toda a população de beneficiários no Município de Lages.

Inicialmente levantaram-se os indicadores de famílias atendidas e acompanhadas tanto das que estavam cumprindo quanto às que não cumpriam as condicionalidades do Programa (fl. 1234 – PT 05), demonstrados na tabela 8.

Tabela 10: Atendimento e acompanhamento das famílias do PBF, entre jan.15 e jun./16.

Equipamento	Nº de famílias beneficiárias no território de abrangência	Nº de famílias na amostra	Nº de famílias atendidas	Nº de famílias acompanhadas	Percentual de famílias acompanhadas
-------------	-----------------------------------------------------------	---------------------------	--------------------------	-----------------------------	-------------------------------------

⁴ A Irmandade Nossa Senhora das Graças é uma Organização Não Governamental que oferece o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), que é um serviço de proteção social básica, para crianças e adolescentes. Está referenciada ao Cras I, pois encontra-se no território de abrangência desse Cras.

Cras I	1217	89	85	55	62%
Cras II	1284	123	90	49	40%
Cras III	503	34	31	22	65%
Cras IV	738	43	39	29	67%
Cras V	360	34	32	20	59%
Cras VI	994	79	67	34	43%
Cras VII	621	39	36	29	74%
Cras VIII	554	49	40	27	55%
Equipe PSB	195	6	5	4	67%
Total	6466	496	425	269	54%

Fonte: TCE/SC.

Ao comparar-se os resultados de atendimento apresentados nas tabelas 7 e 8 percebe-se que houve um incremento, pois o índice cresceu de 17,63% para 85,69% ($425 \div 496 \times 100$). Todavia, deve-se atentar ao fato de que a determinação legal e deste Tribunal é de que as famílias do PBF sejam “acompanhadas”, conforme critério definido - inscrição/participação no SCFV e/ou três atendimentos ou mais no período analisado, e não somente “atendidas”, uma ou duas vezes no mesmo intervalo de tempo. Nesse sentido, constata-se que o percentual também foi elevado, alcançando indicador médio de 54% de famílias beneficiárias acompanhadas pelos equipamentos de assistência social. Importa mencionar que as seis famílias que compuseram a amostra de famílias residentes em área descoberta por Cras, anotada nas tabelas 7 e 8 como Equipe PSB, não foram atendidas por essa Equipe, mas por outro equipamento da proteção social, pois, como já foi mencionado, os registros analisados da Equipe referiam-se apenas à atualização cadastral.

Como preceitua o MDS, as famílias em situação de descumprimento, especialmente aquelas com efeito de “suspensão” (art. 19, § 1, II, da Resolução CIT 07/2009), serão priorizadas no acompanhamento familiar. Assim, analisou-se a situação de atendimento e acompanhamento dessas famílias (fl. 1234 – PT 05), apresentada na tabela 9.

Tabela 11: Atendimento e acompanhamento das famílias do PBF em descumprimento de condicionalidades, entre jan.15 e jun./16.

Equipamento	Nº de famílias beneficiárias no território de abrangência	Nº de famílias beneficiárias em descumprimento	Nº de famílias na amostra	Nº de famílias atendidas	Nº de famílias acompanhadas	Percentual de famílias acompanhadas
Cras I	1217	75	10	10	6	60%
Cras II	1284	63	8	7	4	50%
Cras III	503	30	5	5	4	80%
Cras IV	738	45	6	6	4	67%
Cras V	360	10	2	2	1	50%
Cras VI	994	49	9	7	5	56%
Cras VII	621	52	5	5	5	100%
Cras VIII	554	31	4	3	1	25%
Equipe PSB	195	6	0	0	0	(-)
Total	6466	361	49	45	30	61%

Fonte: TCE/SC.

A tabela 9 demonstra que, em média, 91,84% ($45 \div 49$) das famílias que descumpriram as condicionalidades do programa foram atendidas no período analisado, diante dos 38,89% atendidos em 2012 (112 de 288 famílias em descumprimento à época, sendo 64 pelos Cras e 48 pelo Creas). Já, quanto ao acompanhamento, cerne da determinação deste Tribunal, alcançou-se o índice de 61%. O indicador atual revela, ainda, que esses serviços estão priorizando o atendimento a essas famílias, vez que o percentual alcançado (61%) foi superior ao medido na listagem geral de beneficiários (54%). Todavia, o tamanho da amostra de beneficiários em descumprimento não possui relevância estatística, o que indica que seus resultados não podem ser extrapolados para a população.

Por outro lado, percebe-se que o Cras VIII se destaca entre os demais, visto que realizou o acompanhamento de todas as famílias na situação de descumprimento de condicionalidades, independentemente do efeito no benefício. Se observada a priorização daquelas com penalidade de suspensão por dois meses (art. 19, § 1, II, da Resolução CIT 07/2009), têm-se que havia sete famílias dentre a amostra (49 famílias), sendo que todas elas foram atendidas, mas somente três foram acompanhadas.

Conclusão

A despeito das lacunas no planejamento dos equipamentos de proteção social básica e especial, descritas no item 2.3.1.5 deste Relatório, e considerando que foi realizada análise dos registros dos atendimentos com base em uma amostra estatisticamente relevante, com exceção da amostragem das famílias em descumprimento de condicionalidades, percebe-se que os

índices de atendimento das famílias que recebem recursos do Programa Bolsa Família melhoraram em relação àqueles obtidos em 2012 e o indicador acompanhamento também apresentou bom índice, podendo alcançar resultados ainda mais satisfatórios se tal planejamento for realizado nesse intuito. Nessa vertente, pode-se concluir que a determinação está **em cumprimento**.

2.3.1.7 - Acompanhar as famílias beneficiárias do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, incluindo seus responsáveis, em cumprimento ao art. 20, parágrafo único, da Resolução CIT n. 07/2009 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (Decisão nº 1.340/2014, item 6.4.1.7).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação
<ul style="list-style-type: none">- Elaborar um planejamento das ações estratégicas do PETI;- Elaborar e executar o plano de acompanhamento das famílias beneficiárias do PETI.- Reunião com a rede para sensibilização dos diversos atores e segmentos sociais;- Realização de campanhas;- Busca ativa e identificação realizadas pelas equipes técnicas do SUAS.	Dezembro/2016

Primeiro Relatório Parcial: Item não contemplado no relatório.

Análise

Entende-se como trabalho infantil, qualquer atividade laboral exercida por indivíduo com idade inferior a 13 anos, podendo atuar como Menor Aprendiz a partir dessa idade até os 16 anos e, entre os 16 e 18 anos, há restrições de trabalhos, como aqueles perigosos ou insalubres. Quando identificada a violação desse direito, a família da criança ou adolescente deve ser inserida no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti).

Esse Programa faz parte do SUAS e desenvolve-se em três eixos: 1) transferência direta de renda às famílias; 2) serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para indivíduos até 16 anos; e 3) acompanhamento familiar.

O acompanhamento dos beneficiários do Peti está previsto na Resolução CIT n. 07/2009 do MDS, com especial atenção para o art. 20:

Art 20. O acompanhamento familiar consiste no desenvolvimento de intervenções desenvolvidas em serviços continuados, com objetivos estabelecidos, que possibilite à família o acesso a um espaço onde possa refletir sobre sua realidade, construir novos projetos de vida e transformar suas relações - sejam elas familiares ou comunitárias.
Parágrafo Único. O acompanhamento familiar destinado às famílias do Programa

Bolsa Família e PETI que estão em “suspensão do benefício por dois meses” deverão ter caráter mais particularizado, tendo seu acesso garantido por meio de busca ativa, de modo a assegurar o direito das crianças, adolescentes e jovens, bem como a segurança de renda da família. As demais famílias deverão ser acompanhadas por meio de atividades de caráter mais coletivo.

A auditoria realizada em 2012 apontou que todas as crianças e adolescentes inseridas no Peti estavam inscritas no SCFV dos Cras e Creas (eixo 2). Entretanto, o acompanhamento familiar (eixo 3) era de 23,29% das 73 famílias participantes do Programa e de apenas 20,69% (seis de 29 beneficiários) daquelas em descumprimento das condicionalidades.

O gestor municipal comprometeu-se, no Plano de Ação, a elaborar planejamento para o cumprimento da determinação, além de realizar a articulação em rede para a identificação e devidos encaminhamentos das situações de trabalho identificadas. Não houve manifestação a respeito no primeiro relatório de monitoramento.

Citado planejamento foi requisitado neste monitoramento, o qual foi atendido à folha 741 do processo, item 12. Nesse documento consta que o Município de Lages definiu que a coordenação do Peti cabe ao Creas. Ademais, a equipe do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (Paefi) do Creas deve acompanhar, por no mínimo três meses, a família da criança ou adolescente na situação de trabalho infantil para o cumprimento de condicionalidades, como frequência no SCFV e escola e na saúde. Após verificado o cumprimento e decorrido esse intervalo, a família é contrarreferenciada⁵ para o Cras que atende o bairro de residência dessa família. No Cras ou outro equipamento da PSB, a criança ou adolescente é inserido no SCFV e a família permanece sendo acompanhada no Paif. O desligamento da família do Peti ocorre quando deixar de existir a condição de trabalho infantil, seja pela superação da vulnerabilidade em si, seja decorrente de o adolescente alcançar a idade de 16 anos.

Desta feita, conferiram-se os prontuários das famílias no Creas I e nos Cras a fim de averiguar o cumprimento aos eixos 2 e 3 do Programa, quais sejam, criança/adolescente no SCFV e família no Paefi ou Paif, considerando os atendimentos realizados entre janeiro de 2015 e junho de 2016.

Em junho de 2016, havia 19 famílias recebendo recursos pelo Peti, sendo que 13 delas também eram beneficiárias do PBF (fl. 1234 – PT 06).

Quanto ao atendimento ao eixo 2 (SCFV), a totalidade das famílias beneficiárias do Peti têm suas crianças/adolescentes inscritos no Serviço, mantendo-se a situação existente em 2012, ano em que foi realizada a auditoria (fl. 1234 – PT 06).

Sobre o eixo 3, acompanhamento das famílias pelo Paefi (Creas) ou Paif (Cras), a

⁵ Ver nota de rodapé 2.

situação é semelhante ao eixo 2, em que 17 famílias (89,47%) estavam sendo acompanhadas pelos equipamentos da proteção social. Sobre as duas famílias consideradas não acompanhadas, é importante mencionar que não foram conferidos seus prontuários nos Cras, contudo, verificou-se que tiveram atendimentos registrados pelo Creas após o período de análise (janeiro/15 a junho/16), sendo que uma havia sido inscrita em 23/02/2016 (NIS 12428536674) e a outra, em 11/05/2016 (NIS 16458454709) (fl. 1234 – PT 06).

Conclusão

As análises demonstraram que todas as crianças e adolescentes das famílias que recebiam renda pelo Peti estavam inscritas no SCFV e, quanto ao acompanhamento familiar, constatou-se significativa melhora no indicador, quando comparado àquele levantado em 2012. Por essas razões, depreende-se que a determinação está **em cumprimento**.

2.3.1.8 - Promover ações preventivas e de enfrentamento das vulnerabilidades sociais do Município, tais como mendicância, pedofilia, prostituição juvenil, alcoolismo, doença sexualmente transmissível, habitação precária, trabalho infantil, violência (doméstica, física, e psicológica), uso e tráfico de entorpecentes, dependência química e desinteresse escolar pelos adolescentes, observando o art. 18 da Resolução CIT n. 07/2009 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (Decisão nº 1.340/2014, item 6.4.1.8).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação
- Realização de diagnóstico de vulnerabilidades sociais por território; - Compilação e análise de dados de vulnerabilidades sociais por território; - Desenvolver ações preventivas nos Cras em parceria com a rede (realização de oficinas, campanhas, reuniões, palestras).	Dezembro/2016

Primeiro Relatório Parcial (fls. 72-103 / 106-108 / 115-123): O Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente 2011-2020, versão preliminar (fls. 73-102) traz algumas ações, como “Promover a qualidade do ensino médio e garantir a permanência dos jovens” e “Fiscalização das condições de trabalho precoce” (fl. 92); “Universalizar o acesso e promover permanência de crianças e adolescentes na educação básica, concluída em idade adequada, garantindo aprendizagem de qualidade e a educação integral, com a ampliação de tempos, espaços e oportunidades” e “ Ampliar o acesso a programas de profissionalização, aprendizagem

e inserção no mercado de trabalho dos adolescentes a partir dos 14 anos, de acordo com a legislação vigente” (fl. 93).

A Polícia Militar de Santa Catarina, por meio do Programa Educacional de Resistência às drogas e à violência, promove palestras (curso de 11 semanas), distribuição de livros didáticos e outros atendimentos a crianças e adolescentes (fls. 106-108).

A Secretaria de Habitação apresentou diversos programas que atendem pessoas com vulnerabilidade social e residem em áreas de risco ou em condições precárias (fls. 115-123).

Análise

A Resolução CIT nº 07/2009 estabelece parâmetros de atendimento às famílias e aos indivíduos que recebem recursos dos programas de transferência de renda. O artigo 18 dessa resolução estabelece que o Cras ou Equipe da PSB deve promover ações preventivas e de enfrentamento quando identificar a incidência de situações de negligência, violência ou violação de direitos.

A Secretaria de Assistência Social comprometeu-se, no Plano de Ação, a realizar diagnóstico das vulnerabilidades sociais de seu território e desenvolver ações preventivas nos Cras para enfrentar tais situações.

No primeiro relatório de acompanhamento foram anexados alguns documentos que demonstram o planejamento e a realização de algumas ações, tanto pela SAS quanto pela Polícia Militar e Secretaria de Habitação.

Para este monitoramento, a SAS remeteu o Plano Municipal Plurianual de Assistência Social, o qual prevê ações para beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) no intuito de prevenir a negligência e abandono, dificuldades de acesso e permanência na escola (fl. 741, item 14, p. 118), além de várias outras prioridades e estratégias para a garantia do exercício da cidadania e do convívio social e comunitário; redução do número de pessoas em condição de rua, com a acolhida e sua inserção familiar e comunitária (p. 122); ressocialização de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa (p. 124); redução dos índices de trabalho infantil (p. 125); acolhida e reconstrução do projeto de vida de mulheres vítimas de violência (p. 126); desinstitucionalização de crianças e adolescentes retiradas do convívio familiar, por meio da implantação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (p. 127); e, redução do número de pessoas em estado de insegurança alimentar (p. 129-130).

Além disso, a SAS encaminhou as atividades desenvolvidas pelos Cras e Creas entre 2014 e 2016 (fl. 741), as quais foram compiladas no intuito de verificar se as principais vulnerabilidades estão sendo discutidas com o público desses equipamentos, como

demonstrado no Apêndice A deste Relatório.

Os documentos pensados demonstram que os temas descritos na determinação deste Tribunal foram discutidos com os usuários dos equipamentos, se não em todos, mas em diversos deles, seja na forma de oficinas do Paif e Paefi, seja nas atividades do SCFV, ou mesmo em ações comunitárias.

Conclusão

Os documentos entregues pela SAS demonstram que diversas ações foram desenvolvidas pelas equipes do Paif, Paefi e SCFV, tanto interna como externamente aos equipamentos de proteção social, o que leva a concluir que a determinação está **em cumprimento**.

2.3.2 Recomendação

2.3.2.1 - Disponibilizar vagas para acolhimento de crianças e adolescentes de acordo com a demanda do Município (Decisão nº 1.340/2014, item 6.4.2.1).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação
- Estamos em processo de reordenamento do Serviço de Acolhimento Institucional, a partir de março/2014 assinamos o Termo de Aceite com MDS para expansão e qualificação do serviço, conforme parâmetros da NOB/RH-SUAS, capítulo IV, publicada na Resolução nº 01/2007, do CNAS e o capítulo III das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, aprovadas na Resolução Conjunta nº 01/2009, do CNAS e CONANDA. Obs.: Meta do serviço e da rede é a redução do número de acolhimentos.	Dezembro/2017

Primeiro Relatório Parcial: Item não contemplado no relatório.

Análise

O art. 92 da Lei nº 8.069/90 dispõe que as instituições de acolhimento proverão atendimento personalizado e em pequenos grupos, de sorte a ser incompatível com a ocorrência de superlotação, mesmo que eventual.

A auditoria apontou que havia superlotação histórica nas três unidades de acolhimento institucional, no período entre fevereiro de 2010 e dezembro de 2011. A Unidade

I apresentou demanda maior que a oferta em 20 dos 23 meses analisados, a Unidade II em nove meses e a Unidade III apresentou sete meses no período.

No Plano de Ação, a SAS mencionou que estava em processo de reordenamento do Serviço de Acolhimento Institucional e a meta era a redução do número de crianças e adolescentes acolhidos. No primeiro relatório de acompanhamento foi silente em relação a esta recomendação.

Para este monitoramento foi analisado o período entre janeiro de 2014 e julho de 2016, 31 meses (fl. 1234 – PT 03). A situação encontrada foi a seguinte:

Tabela 12: Déficit percentual de vagas nas Unidades de Acolhimento I, II e III, de janeiro/14 a julho/16.

Mês/Ano	Unid.I	Unid.II	Unid.III	Mês/Ano	Unid.I	Unid.II	Unid.III
jan/14	-20%			mai/15		-30%	-33%
fev/14	-40%			jun/15		-30%	-17%
mar/14	-90%			jul/15		-50%	-8%
abr/14	-80%			ago/15		-50%	-33%
mai/14	-80%			set/15		-50%	-33%
jun/14	-95%			out/15		-50%	
jul/14	-80%			nov/15		-50%	
ago/14	-80%			dez/15			
set/14	-70%			jan/16			
out/14	-30%		-17%	fev/16			
nov/14	-50%			mar/16			
dez/14	-25%		-8%	abr/16	-5%		
jan/15			-33%	mai/16			
fev/15		-10%	-25%	jun/16	-25%		
mar/15		-30%		jul/16	-10%		
abr/15		-30%	-8%	Média	-52%	-38%	-22%

Fonte: TCE/SC.

Observa-se na tabela 7 que a condição histórica de superlotação se manteve após a auditoria, ocorrendo em 15 dos 31 meses na Unidade I e em 10 meses nas outras duas instituições. A média de superlotação também aumentou. Na Unidade I era de 19% e passou para 52%, na Unidade II aumentou de 21% para 38% e o comportamento da Unidade III foi oposto, pois apresentava média de superlotação de 27% e reduziu para 22%. Destaque para a criticidade ocorrida na Unidade I em 2014, que abrigou quase o dobro da sua capacidade em junho daquele ano, além de diversos outros meses com demanda muito superior à oferta de vagas.

Em 2016, constata-se redução nos índices de superlotação, permanecendo apenas na Unidade I.

Conclusão

A situação de superlotação das unidades de acolhimento institucional ainda é frequente nos três estabelecimentos do Município, apresentando piora nos índices médios em dois deles. Sendo assim, depreende-se que a recomendação **não foi implementada**.

2.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante as informações obtidas no primeiro relatório parcial, nos documentos e informações apresentados pela Prefeitura, Secretaria de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Lages, relata-se o estágio do cumprimento das determinações e da implementação das recomendações, constantes na Decisão nº 1.340/2014 e das medidas a serem adotadas, conforme Planos de Ação, aprovados na Decisão nº 231/2015.

Mantendo-se a ordem de análise deste Relatório, inicia-se com a situação constatada de cumprimento ou implementação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Lages.

Quadro 4: Situação constatada no 1º monitoramento referente às determinações ao CMDCA de Lages.

Item do Relatório	Item da Decisão nº 1.340/2014	Situação no 1º Monitoramento
Determinações		
2.1.1.1	6.2.1. Elaborar Plano de Ação anual ou plurianual, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política dos direitos da criança e do adolescente e respectivas metas, conforme arts. 9º, incisos I e III, da Resolução n. 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e 8º, inciso I, da Lei Complementar (municipal) n. 257/2006, e encaminhar ao Poder Executivo para inclusão no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).	Não cumprida
2.1.1.2	6.2.2 - Elaborar anualmente o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência, observando as metas do período e o Plano de Ação, conforme artigos 9º, inciso IV, da Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e 8º, inciso I da Lei Complementar (municipal) nº 257/2006, e encaminhar ao Poder Executivo para inclusão na Lei Orçamentária Anual (LOA).	Não cumprida
2.1.1.3	6.2.3 - Estabelecer a periodicidade para a realização de diagnósticos relativos à situação da infância e adolescência e do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e executar no período estabelecido, em atendimento aos arts. 9º, inciso II, da Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e 8º da Lei Complementar (municipal) nº 257/2006.	Em cumprimento
2.1.1.4	6.2.4 - Elaborar critérios para a aprovação de projetos, captação e aplicação de recursos do Fundo da Infância e Adolescência, de acordo com os arts. 9º, inciso V, da Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e 8º, incisos X e XI, da Lei Complementar (municipal) nº 257/2006.	Em cumprimento
2.1.1.5	6.2.5 - Definir critérios e meios para o monitoramento e fiscalização, inclusive com vistorias in loco, dos programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo da Infância e Adolescência e comprovar a sua realização, em conformidade com os arts. 9º, incisos VII e VIII, e 22 da Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e 8º, incisos I e X da Lei Complementar (municipal) nº 257/2006.	Em cumprimento

2.1.1.6	6.2.6 - Reter o percentual mínimo de 20% dos recursos captados ao Fundo da Infância e Adolescência para o financiamento dos projetos submetidos à chancela do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o § 3º do art. 13 da Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).	Em cumprimento
2.1.1.7	6.2.7 - Aprovar o financiamento de projetos com recursos do Fundo da Infância e Adolescência exclusivamente a entidades inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que atendam ao disposto nos arts. 15 e 16 da Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).	Em cumprimento
2.1.1.8	6.2.8 - Analisar os balancetes e relatórios de gestão apresentados pelo gestor executivo do Fundo da Infância e Adolescência, conforme preceitua o art. 9º, inciso VII, da Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).	Em cumprimento

Fonte: TCE/SC.

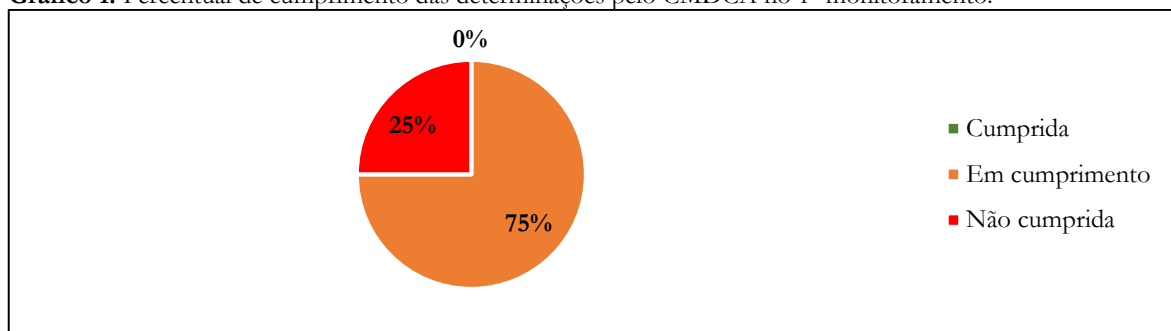
O cumprimento das determinações pelo CMDCA em termos percentuais e de forma gráfica foi o seguinte:

Quadro 5: Percentual de cumprimento das determinações pelo CMDCA no 1º monitoramento.

Situação no 1º Monitoramento	Itens da Decisão 1.340/2014	%
Cumprida	-	0%
Em cumprimento	6.2.3; 6.2.4; 6.2.5; 6.2.6; 6.2.7; 6.2.8	75%
Não cumprida	6.2.1; 6.2.2	25%

Fonte: TCE/SC.

Gráfico 1: Percentual de cumprimento das determinações pelo CMDCA no 1º monitoramento.



Fonte: TCE/SC.

Na sequência, demonstra-se a situação encontrada de cumprimento das determinações e implementação da recomendação à Prefeitura Municipal de Lages.

Quadro 6: Situação constatada no 1º monitoramento referente às determinações e recomendação à Prefeitura Municipal de Lages.

Item do Relatório	Item da Decisão nº 1.340/2014	Situação no 1º Monitoramento
Determinações		
2.2.1.1	6.3.1.1 - Utilizar os recursos do Fundo da Infância e Adolescência apenas com a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que atendam ao disposto na Resolução n. 137/2010, arts. 15 e 16, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.	Em cumprimento
2.2.1.2	6.3.1.2 - Apresentar, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, trimestralmente ou quando solicitados, balancetes e relatórios de gestão do Fundo da Infância e Adolescência, atendendo o disposto na	Em cumprimento

	Resolução n. 137/2010, art. 21, inciso VII, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.	
2.2.1.3	6.3.1.3 - Destinar recursos públicos municipais para o Fundo da Infância e Adolescência, obedecendo ao disposto no inciso I do art. 33 da Lei Complementar (municipal) n° 257/2006 e nos arts. 10 e 11 da Resolução n° 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.	Não cumprida
2.2.1.4	6.3.1.4 - Vedar que o Secretário Municipal de Assistência Social, na condição de agente político ou representante do poder público na Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social, exerça funções de direção ou presidência em entidade não governamental beneficiada com recursos públicos, em cumprimento ao inciso XVI do art. 107 da Lei Complementar (municipal) n. 293, de 06 de setembro de 2007, e ao princípio da impessoalidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal.	Em cumprimento
Recomendação		
2.2.2.1	6.3.2.1 - Promover a oferta de leitos para desintoxicação de crianças e adolescentes usuários de entorpecentes, em conformidade ao previsto no Plano Municipal de Saúde de Lages, período de 2010-2013.	Em implementação

Fonte: TCE/SC.

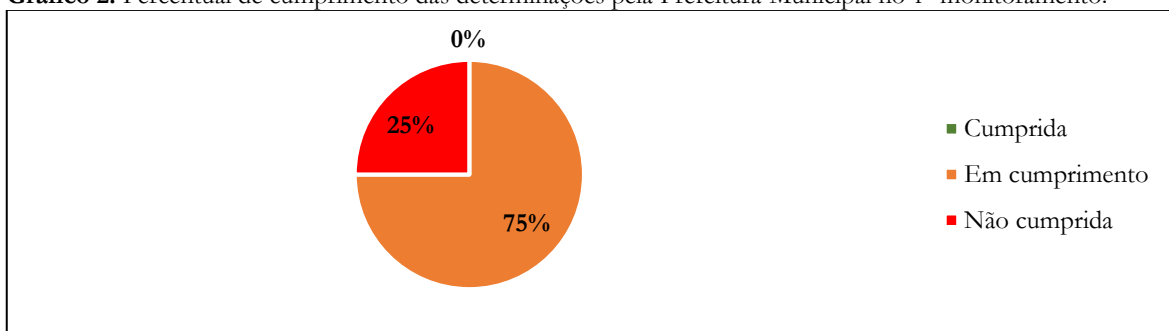
A representação percentual do cumprimento das determinações pela Prefeitura Municipal está no quadro 7 e gráfico 2.

Quadro 7: Percentual de cumprimento das determinações pela Prefeitura Municipal no 1º monitoramento.

Situação no 1º Monitoramento	Itens da Decisão 1.340/2014	%
Cumprida	-	0%
Em cumprimento	6.3.1.1; 6.3.1.2; 6.3.1.4	75%
Não cumprida	6.3.1.3	25%

Fonte: TCE/SC.

Gráfico 2: Percentual de cumprimento das determinações pela Prefeitura Municipal no 1º monitoramento.



Fonte: TCE/SC.

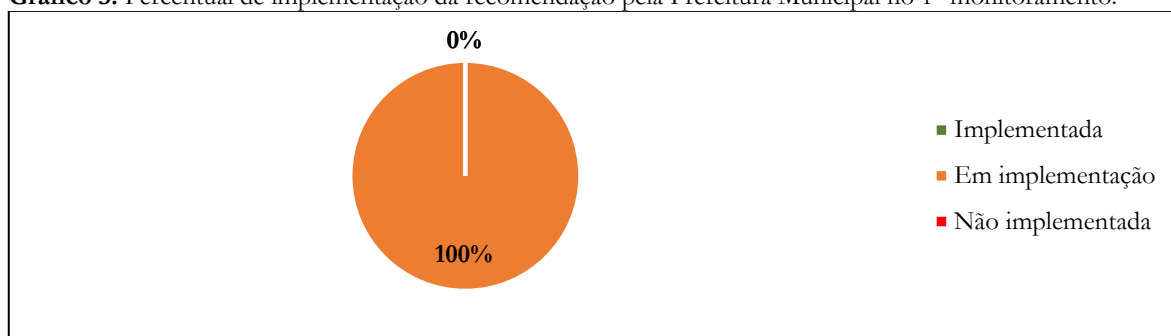
Quanto à implementação da recomendação pela Prefeitura de Lages tem-se:

Quadro 8: Percentual de implementação da recomendação pela Prefeitura Municipal no 1º monitoramento.

Situação no 1º Monitoramento	Itens da Decisão 1.340/2014	%
Implementada	-	0%
Em implementação	6.3.2.1	100%
Não implementada	-	0%

Fonte: TCE/SC.

Gráfico 3: Percentual de implementação da recomendação pela Prefeitura Municipal no 1º monitoramento.



Fonte: TCE/SC.

Por fim, evidencia-se a situação de cumprimento das determinações e implementação da recomendação feitas à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Quadro 9: Situação constatada no 1º monitoramento referente às determinações e recomendação à Secretaria Municipal de Assistência Social de Lages.

Item do Relatório	Item da Decisão nº 1.340/2014	Situação no 1º Monitoramento
Determinações		
2.3.1.1	6.4.1.1 - Adequar a equipe profissional das instituições de acolhimento à demanda de acolhidos, em conformidade com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS), capítulo IV, publicada na Resolução n. 01/2007, do Conselho Nacional de Assistência Social, e o Capítulo III das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, aprovadas na Resolução Conjunta n. 1/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.	Não cumprida
2.3.1.2	6.4.1.2 - Exigir, das instituições de acolhimento, o preenchimento integral do Plano Individual de Atendimento (PIA) no modelo do Poder Judiciário, contendo o Plano de Ação com a criança ou adolescente e sua família, observando, no mínimo, o previsto nos §§ 4º e 6º do art. 101 da Lei n. 8.069/90.	Em cumprimento
2.3.1.3	6.4.1.3 - Exigir, das instituições de acolhimento, a reavaliação periódica do Plano Individual de Atendimento (PIA), por escrito, em conformidade ao art. 19, §1º, da Lei n. 8.069/90.	Em cumprimento
2.3.1.4	6.4.1.4 - Retirar as placas de identificação das instituições de acolhimento, em cumprimento ao item 4.1.3 da Resolução Conjunta n. 01/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.	Cumprida
2.3.1.5	6.4.1.5 -Elaborar planejamento contendo as estratégias de atendimento dos indivíduos e das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, conforme art. 7º, parágrafo único, da Resolução CIT n. 07/2009 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.	Em cumprimento
2.3.1.6	6.4.1.6 - Acompanhar as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, priorizando aquelas que vivenciam situações de risco social e as que se encontram em situação de descumprimento de condicionalidades, observando os arts. 19 e 20 da Resolução CIT n. 07/2009 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.	Em cumprimento
2.3.1.7	6.4.1.7 - Acompanhar as famílias beneficiárias do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, incluindo seus responsáveis, em cumprimento ao art. 20, parágrafo único, da Resolução CIT n. 07/2009 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.	Em cumprimento

2.3.1.8	6.4.1.8 -Promover ações preventivas e de enfrentamento das vulnerabilidades sociais do Município, tais como mendicância, pedofilia, prostituição juvenil, alcoolismo, doença sexualmente transmissível, habitação precária, trabalho infantil, violência (doméstica, física e psicológica), uso e tráfico de entorpecentes, dependência química e desinteresse escolar pelos adolescentes, observando o art. 18 da Resolução CIT n. 07/2009 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.	Em cumprimento
Recomendação		
2.3.2.1	6.4.2.1 -Disponibilizar vagas para acolhimento de crianças e adolescentes de acordo com a demanda do Município.	Não implementada

Fonte: TCE/SC.

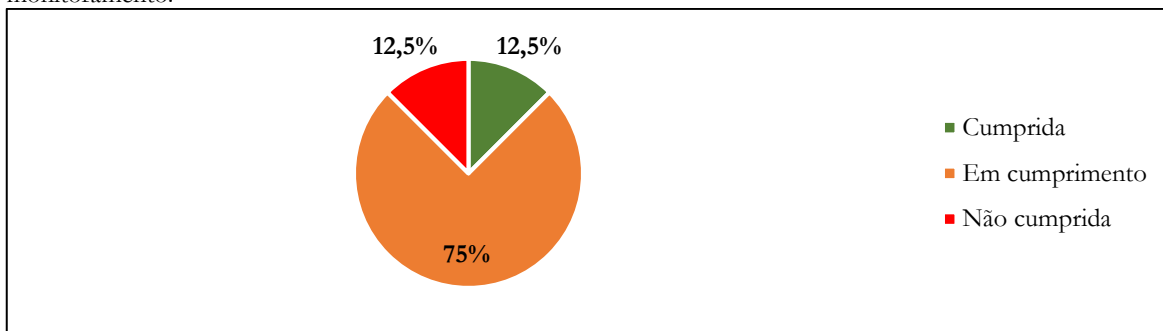
O percentual do cumprimento das determinações pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Lages está representado a seguir.

Quadro 10: Percentual de cumprimento das determinações pela Secretaria Municipal de Assistência Social no 1º monitoramento.

Situação no 1º Monitoramento	Itens da Decisão 1.340/2014	%
Cumprida	6.4.1.4	12%
Em cumprimento	6.4.1.2; 6.4.1.3; 6.4.1.5; 6.4.1.6; 6.4.1.7; 6.4.1.8	63%
Não cumprida	6.4.1.1	25%

Fonte: TCE/SC.

Gráfico 4: Percentual de cumprimento das determinações pela Secretaria Municipal de Assistência Social no 1º monitoramento.



Fonte: TCE/SC.

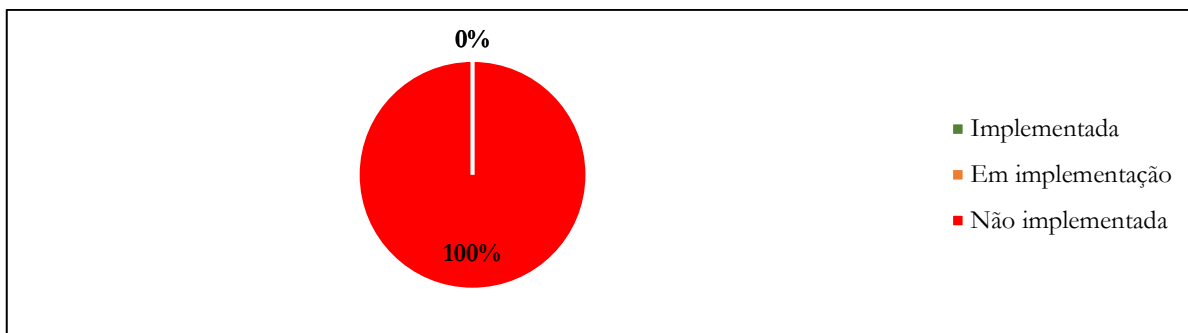
Quanto à implementação da recomendação à Secretaria, constataram-se os seguintes índices:

Quadro 11: Percentual de implementação da recomendação pela Secretaria Municipal de Assistência Social no 1º monitoramento.

Situação no 1º Monitoramento	Itens da Decisão 1.340/2014	%
Implementada	-	0%
Em implementação	-	0%
Não implementada	6.4.2.1	100%

Fonte: TCE/SC.

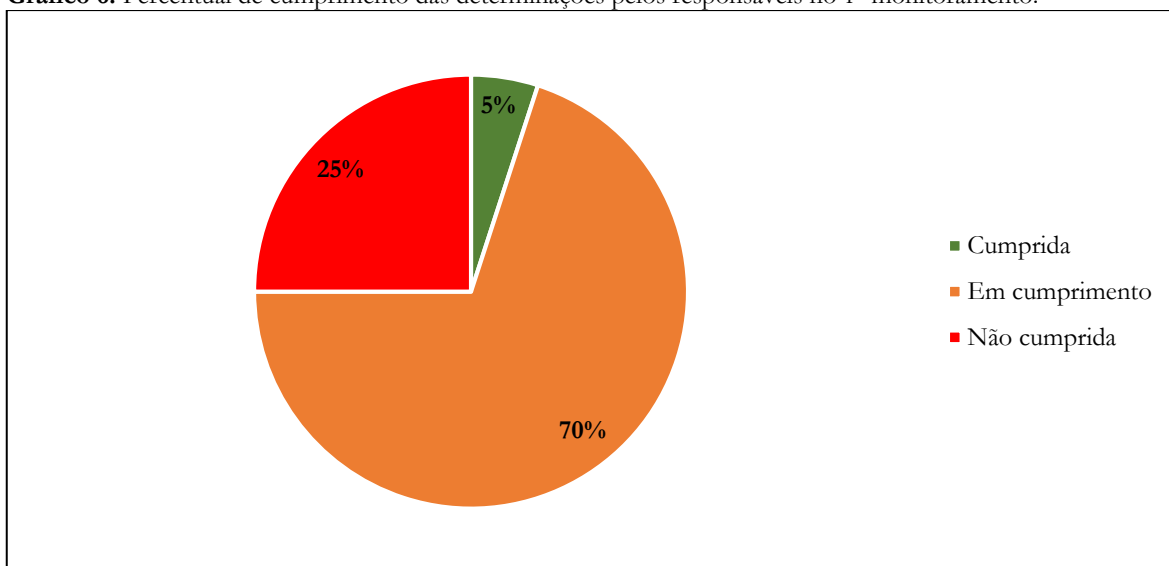
Gráfico 5: Percentual de implementação da recomendação pela Secretaria Municipal de Assistência Social no 1º monitoramento.



Fonte: TCE/SC.

Em uma análise global de todos os responsáveis nesta auditoria, verifica-se que 3/4 das determinações estão em cumprimento pelos gestores, como observa-se no gráfico 6:

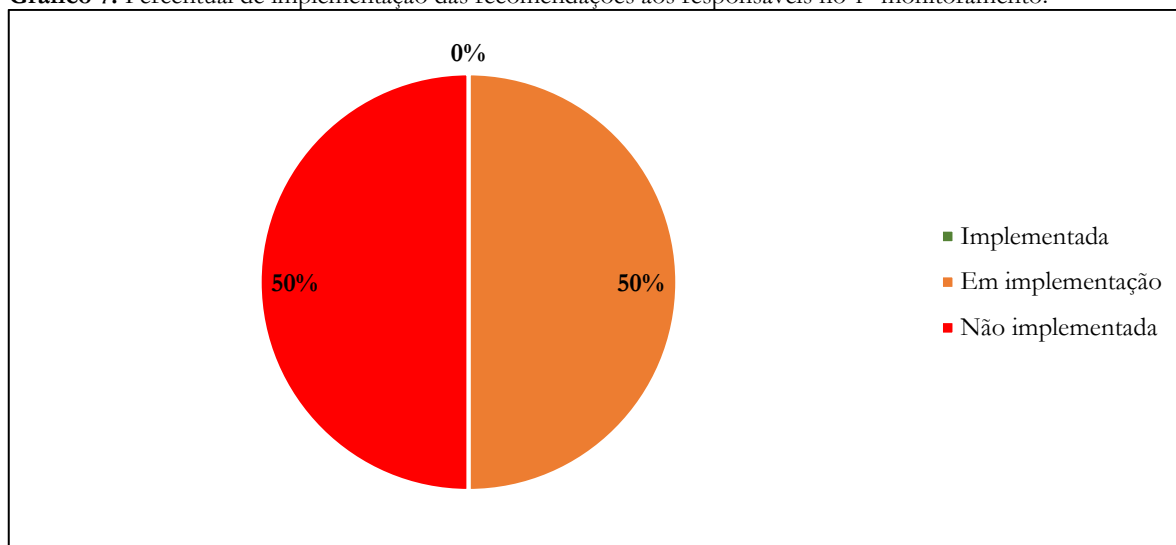
Gráfico 6: Percentual de cumprimento das determinações pelos responsáveis no 1º monitoramento.



Fonte: TCE/SC.

Por último, a análise de implementação das recomendações aos responsáveis nesta auditoria, conforme demonstra o gráfico 7:

Gráfico 7: Percentual de implementação das recomendações aos responsáveis no 1º monitoramento.



Fonte: TCE/SC.

2.4.1 – Da responsabilidade

Diferente de uma auditoria financeira ou de conformidade, que busca verificar a aderência dos procedimentos realizados pelo jurisdicionado com a legislação, a auditoria operacional tem por objetivo contribuir com o aprimoramento do serviço público prestado à sociedade, a partir de um relatório de auditoria apresentado ao gestor com as deficiências encontradas e a proposição de melhorias.

O Relatório, após o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, é analisado pelo Relator do Processo, sendo seu voto julgado no Plenário do Tribunal de Contas e o gestor público chamado a apresentar um Plano de Ação, com a identificação das medidas corretivas, do responsável pela sua implementação e o prazo para a adoção das ações necessárias. O Plano de Ação apresentado é levado à apreciação do Relator, que, no segundo julgamento, o transforma em um compromisso assumido entre o TCE e os gestores jurisdicionados. Com a aprovação do Plano de Ação, nasce a obrigação de fazer do jurisdicionado, com prazo certo e responsável.

Mesmo sendo considerada uma modalidade de auditoria branda, pois inexistente o elemento surpresa e o jurisdicionado é quem fixa o tempo para resolução dos achados de auditoria, a inércia do poder público perante o compromisso assumido com o TCE sujeita o administrador público à sanção de multa, nos termos do inc. II do art. 12 da Resolução nº TC 79/2013 c/c inc. II e §1º do art. 70 da Lei Complementar nº 202/2000 - Lei Orgânica do TCE.

Daí a importância de monitorar-se o cumprimento das determinações e implementação das recomendações realizadas pelo TCE/SC.

3 CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Diretoria de Atividades Especiais sugere ao Exmo. Sr. Relator:

3.1 Conhecer do Relatório de Instrução Plenária DAE nº 032/2016, que trata do primeiro monitoramento da Auditoria Operacional que avaliou as políticas públicas voltadas à proteção da criança e do adolescente desenvolvidas no Município de Lages, decorrente do Processo RLA 11/00654680;

3.2 Conhecer as ações adotadas pelo **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** e reiterar o cumprimento das determinações constantes dos itens 6.2.3 - Estabelecer a periodicidade para a realização de diagnósticos relativos à situação da infância e adolescência e do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e executar no período estabelecido; 6.2.4 - Elaborar critérios para a aprovação de projetos, captação e aplicação de recursos do Fundo da Infância e Adolescência; 6.2.5 - Definir critérios e meios para o monitoramento e fiscalização, inclusive com vistorias in loco, dos programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo da Infância e Adolescência e comprovar a sua realização; 6.2.6 - Reter o percentual mínimo de 20% dos recursos captados ao Fundo da Infância e Adolescência para o financiamento dos projetos submetidos à chancela do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; 6.2.7 - Aprovar o financiamento de projetos com recursos do Fundo da Infância e Adolescência exclusivamente a entidades inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que atendam ao disposto nos arts. 15 e 16 da Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda); 6.2.8 - Analisar os balancetes e relatórios de gestão apresentados pelo gestor executivo do Fundo da Infância e Adolescência; da Decisão nº 1.340/2014 deste Tribunal de Contas;

3.3 Conhecer e considerar não cumpridas pelo **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, reiterando seu cumprimento, as determinações constantes dos itens 6.2.1 - Elaborar Plano de Ação anual ou plurianual, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política dos direitos da criança e do adolescente e respectivas metas e encaminhar ao Poder Executivo para inclusão no PPA e na LDO; e 6.2.2 - Elaborar

anualmente o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência, observando as metas do período e o Plano de Ação e encaminhar ao Poder Executivo para inclusão na LOA; da Decisão nº 1.340/2014 deste Tribunal de Contas;

3.4 Conhecer as ações adotadas pela **Prefeitura Municipal** e reiterar o cumprimento das determinações constantes dos itens 6.3.1.1 - Utilizar os recursos do Fundo da Infância e Adolescência apenas com a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que atendam ao disposto na Resolução n. 137/2010, arts. 15 e 16, do Conanda; 6.3.1.2 - Apresentar, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, trimestralmente ou quando solicitados, balancetes e relatórios de gestão do Fundo da Infância e Adolescência; e 6.3.1.4 - Vedar que o Secretário Municipal de Assistência Social, na condição de agente político ou representante do poder público na Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social, exerça funções de direção ou presidência em entidade não governamental beneficiada com recursos públicos; da Decisão nº 1.340/2014 deste Tribunal de Contas;

3.5 Conhecer e considerar não cumprida pela **Prefeitura Municipal**, reiterando seu cumprimento, a determinação contida no item 6.3.1.3 - Destinar recursos públicos municipais para o Fundo da Infância e Adolescência; da Decisão nº 1.340/2014 deste Tribunal de Contas;

3.6 Conhecer as ações adotadas pela **Prefeitura Municipal** e reiterar a implementação da recomendação contida no item 6.3.2.1 - Promover a oferta de leitos para desintoxicação de crianças e adolescentes usuários de entorpecentes; da Decisão nº 1.340/2014 deste Tribunal de Contas;

3.7 Conhecer e considerar cumprida pela **Secretaria Municipal de Assistência Social** a determinação constante do item 6.4.1.4 - Retirar as placas de identificação das instituições de acolhimento; da Decisão nº 1.340/2014 deste Tribunal de Contas;

3.8 Conhecer as ações adotadas pela **Secretaria Municipal de Assistência Social** e reiterar o cumprimento das determinações constantes dos itens 6.4.1.2 - Exigir, das instituições de acolhimento, o preenchimento integral do Plano Individual de Atendimento (PIA) no modelo do Poder Judiciário, contendo o Plano de Ação com a criança ou adolescente e sua família ; 6.4.1.3 - Exigir, das instituições de acolhimento, a reavaliação periódica do Plano Individual de Atendimento (PIA), por escrito; 6.4.1.5 - Elaborar planejamento contendo as estratégias de atendimento dos indivíduos e das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e do

Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; 6.4.1.6 - Acompanhar as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, priorizando aquelas que vivenciam situações de risco social e as que se encontram em situação de descumprimento de condicionalidades; 6.4.1.7 - Acompanhar as famílias beneficiárias do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; e 6.4.1.8 - Promover ações preventivas e de enfrentamento das vulnerabilidades sociais do Município; da Decisão nº 1.340/2014 deste Tribunal de Contas;

3.9 Conhecer e considerar não cumprida pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, reiterando seu cumprimento, a determinação constante do item 6.4.1.1 - Adequar a equipe profissional das instituições de acolhimento à demanda de acolhidos; da Decisão nº 1.340/2014 deste Tribunal de Contas;

3.10 Conhecer e considerar não implementada pela **Prefeitura Municipal**, reiterando sua implementação, a recomendação contida no item 6.4.2.1 - Disponibilizar vagas para acolhimento de crianças e adolescentes de acordo com a demanda do Município; da Decisão nº 1.340/2014 deste Tribunal de Contas;

3.11 Determinar à Diretoria de Atividades Especiais, deste Tribunal de Contas, que proceda ao segundo monitoramento da implementação das medidas propostas pelos jurisdicionados nos Planos de Ação, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução nº TC-079/2013;

3.12 Dar ciência da Decisão, do Relatório Técnico e Voto do Relator que a fundamentam, ao Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal de Assistência Social e ao Coordenador-geral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, todos do Município de Lages, e a 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lages, em atendimento à solicitação do órgão constante à folha 141.

É o Relatório.

Diretoria de Atividades Especiais, em 16 de maio de 2017.

GLÁUCIA DA CUNHA
Auditora Fiscal de Controle Externo
(Coordenadora da Equipe de Auditoria)

LUIZ ALEXANDRE STEINBACH
Auditor Fiscal de Controle Externo

JOSEANE APARECIDA CORRÊA
Auditora Fiscal de Controle Externo

EDIMEIA LILIANI SCHNITZLER
Auditora Fiscal de Controle Externo

MICHELLE FERNANDA DE CONTO EL ACHKAR
Auditora Fiscal de Controle Externo
Coordenadora de Controle

Encaminhem-se os Autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, ouvido preliminarmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

MONIQUE PORTELLA
Auditora Fiscal de Controle Externo
Diretora

Apêndice A - Atividades desenvolvidas pelos Cras e Creas para enfrentamento das principais vulnerabilidades do território.

Item 2.3.1.8 deste Relatório

Vulnerabilidades	Cras I	Cras II	Cras III	Cras IV	Cras V	Cras VI	Cras VII	Cras VIII	Creas I	Creas II
Alcoolismo					2016 - Dia do Amigo no Cras - SCFV - Oficina não continuada sobre uso de álcool e outras drogas.					
Dependência química				Oficina Paif 2015 - Vínculos familiares, prevenção e uso de substâncias psicoativas, dependência química. Oficina Paif 2016 - Roda de conversa sobre "Como lidar com os filhos e o uso de SPA".	SCFV 2014 - Atividade com a temática bullying, sexualidade, higiene e drogas. 2015 - SCFV - Dinâmica "Drogas, tô fora!" 2015 - Encontro de famílias - Prevenção ao uso de drogas e como buscar tratamento. 2016 - Dia do Amigo no Cras - SCFV - Oficina não continuada sobre uso de álcool e outras drogas.		8ª oficina Paif 2016 - Tema: Uso de substâncias psicoativas e suas consequências.			2016 - Grupo – "Liberdade é pouco. O que eu desejo ainda não tem nome", trabalhando o uso de substâncias psicoativas.

Vulnerabilidades	Cras I	Cras II	Cras III	Cras IV	Cras V	Cras VI	Cras VII	Cras VIII	Creas I	Creas II
Doenças sexualmente transmissíveis	Oficinas Paif 02/2016- Promoção de Saúde - HIV/AIDS e Tuberculose .				Oficina Paif 2014 - Sexualidade e educação dos filhos. SCFV 2014 - Atividade com a temática bullying, sexualidade, higiene e drogas. SCFV 2015 - Atividade com o tema Sexualidade e gênero. 2016 - Palestra Sexualidade e Relações de Gênero.	SCFV 2015 - Paternidade responsável, abordou também o tema DST. SCFV 2016 - Paternidade responsável, abordou também o tema DST.	SCFV 2016 - Atividade com o tema "Crianças - Sexualidade - Desenho do seu corpo".			
Habitação precária					2º encontro de famílias Grupo Bem-me-quer 2014 - Abordando temas como, moradia, respeito, dignidade.					
Mendicância	Oficinas Paif - Trabalho e geração de renda.				Oficina Paif 2014 - Palestra com o tema "Economia e Mercado de Trabalho".	SCFV 2014 - Atividade com o tema "Trabalho e profissões". 2015 - Oficina CIEE - Preparação dos jovens para o mercado de trabalho.	Oficina Paif 2016 - Roda de conversa sobre "Acesso ao mercado de trabalho".			

Vulnerabilidades	Cras I	Cras II	Cras III	Cras IV	Cras V	Cras VI	Cras VII	Cras VIII	Creas I	Creas II
Pedofilia	Campanha de combate ao abuso e exploração sexual infantil - Cras I - SCFV.	Oficina Paif 2015 - Abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Reunião com atores do SGDCA, em junho 2016, sobre o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Campanha de combate ao abuso e exploração sexual infantil - SCFV.		Oficina Paif 2016 - Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes. SCFV 2015 - Confecção de material para passeata sobre o abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. SCFV 2016 - Exploração sexual.	2015 - Mobilização para o Combate à Exploração Sexual Infantojuvenil. 2016 - Roda de conversa: Cras, Creas, Escola e Família - apresentação de vídeo sobre combate da exploração sexual infantojuvenil.	- SCFV 2014 - Atividade sobre exploração sexual. SCFV 2015 - Caminhada no Dia de Combate à exploração sexual contra as crianças e adolescentes. Paif 2016 - 4º encontro - Combate ao abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes. SCFV 2016 - Oficina "Combate à exploração sexual".	- SCFV 2016 - Confecção das flores "Faça Bonito" e caminhada em alusão ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. 6ª oficina Paif 2016 - Tema: Dia Nacional de Combate à Exploração Sexual de Crianças".	Campanha de combate ao abuso e exploração sexual infantojuvenil.	2015 - Panfletagem referente ao dia de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.	2016 - Roda de conversa sobre o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Vulnerabilidades	Cras I	Cras II	Cras III	Cras IV	Cras V	Cras VI	Cras VII	Cras VIII	Creas I	Creas II
Prostituição juvenil	Alusiva ao Dia Contra a Exploração Sexual Infantojuvenil. Campanha de combate ao abuso e exploração sexual infanto-juvenil - Cras I - SCFV.	Oficina Paif 2015 - Abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Reunião com atores do SGDCA, em junho 2016, sobre o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Campanha de combate ao abuso e exploração sexual infanto-juvenil - SCFV.		Oficina Paif 2016 - Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes. SCFV 2015 - Confecção de material para passeata sobre o abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. SCFV 2016 - Exploração sexual.	2016 - Roda de conversa: Cras, Creas, Escola e Família - apresentação de vídeo sobre combate da exploração sexual infantojuvenil.	SCFV 2014 - Atividade sobre exploração sexual. SCFV 2015 - Caminhada no Dia de combate à exploração sexual contra as crianças e adolescentes. SCFV 2016 - Oficina "Combate à exploração sexual". Paif 2016 - 4º encontro - Combate ao abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes.	SCFV 2016 - Confecção das flores "Faça Bonito" e caminhada em alusão ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.	Campanha de combate ao abuso e exploração sexual infanto-juvenil.	2015 - Panfletagem referente ao dia de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.	

Vulnerabilidades	Cras I	Cras II	Cras III	Cras IV	Cras V	Cras VI	Cras VII	Cras VIII	Creas I	Creas II
Uso e tráfico de entorpecentes	Projeto CIEE - Inicialização ao mercado de trabalho.	Oficina Paif 2015 - Drogas / Folclore / Curso CIEE e Festa aniversariante s do semestre.		Oficina Paif 2015 - Vínculos familiares, prevenção e uso de substâncias psicoativas, dependência química. Oficina Paif 2016 - Roda de conversa sobre "Como lidar com os filhos e o uso de SPA". SCFV 2016 - Drogas e passeio cultural.	SCFV 2014 - Atividade com a temática bullying, sexualidade, higiene e drogas.		8ª oficina Paif 2016 - Tema: Uso de substâncias psicoativas e suas consequências.			2016 - Grupo – “Liberdade é pouco. O que eu desejo ainda não tem nome”, trabalhando o uso de substâncias psicoativas.

Vulnerabilidades	Cras I	Cras II	Cras III	Cras IV	Cras V	Cras VI	Cras VII	Cras VIII	Creas I	Creas II
Violência (doméstica, física ou psicológica)	Violência contra a mulher. Discutindo sobre o "bullying". Oficinas Paif 01/2016 - Vínculo familiar. Oficinas Paif 03/2016 - Violência doméstica. Oficina SCFV 2014 - Violência intrafamiliar.	Oficina Paif 2016 - Drogas e as ameaças para crianças e adolescentes		Oficina Paif 2016 - Dia do Combate da Violência contra o Idoso. SCFV 2015 - Palestra sobre o trabalho infantil com Psicóloga do Creas. SCFV 2015 - Bullying, respeito mútuo, respeito às diferenças e às deficiências. SCFV 2016 - Bullying; Figura de referências, vocações/ profissões e violência. SCFV 2016 - Protesto pelo fim da violência contra a pessoa idosa.	SCFV 2014 - Atividade com a temática bullying, sexualidade, higiene e drogas. 4º encontro de famílias Grupo Bem-me-quer 2014 - Abordando temas como maus tratos e negligência, moradia. 2015 - Caminhada "Viver sem violência, por uma cultura de paz". 2015 - Audiência pública - "Violência contra a mulher". SCFV 2015 - Abordagem do tema "Bullying e as diferenças".	SCFV 2014 - Abordagem ao tema "todos os tipos de violência" e "ECA". Paif 2016 - 3º encontro - Família e sua centralidade, abordado o tema "influência de substâncias psicoativas".	2016 - Manifestação de combate a violência contra a pessoa idosa, no calçadão junto a assistência social, saúde e conselho do idoso		2015 - Caminhada pelo fim da violência contra a mulher. 2015 - Tenda das sensações – Mulher Vítima de Violência.	2016 - Grupo – Tenho filhos! Vamos conversar sobre isto?, abordando o tema cuidado x negligência, dentre outros.

Vulnerabilidades	Cras I	Cras II	Cras III	Cras IV	Cras V	Cras VI	Cras VII	Cras VIII	Creas I	Creas II
Outros	Ação Comunitária alusiva ao trabalho infantil.	Oficina Paif 2015 - Erradicação do trabalho infantil. Oficina SCFV 2016 - Dia Mundial de Combate ao trabalho Infantil.		Oficina Paif 2015 - Direito das crianças e data alusiva ao trabalho infantil. Oficina Paif 2016 - Palestra Peti - Trabalho infantil de acordo com o ECA.	SCFV 2014 - atividade alusiva ao Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil. 2014 - Palestra na sede da OAB com o tema "Todos juntos contra o trabalho infantil". 5º encontro de famílias Grupo Bem-me-quer 2014 - Trabalhado o tema "Trabalho Infantil".	SCFV 2014 - Passeios e visitas aos monumentos históricos e culturais, abordando o tema "Trabalho Infantil". Paif 2016 - 6º encontro - Trabalho infantil. SCFV 2016 - Oficina "Trabalho infantil".		Palestra para profissionais da saúde e educação do território de abrangência sobre o combate ao trabalho infantil, em junho de 2016.	2015 - Debate com a rede socioassistencial sobre o tema trabalho infantil.	2016 - Grupo – Projeto de Vida: Combate à Evasão Escolar e Trabalho Infantil. 2016 - Grupo – “Sou mulher e defendo meus direitos”, abordando o tema, violência contra a mulher e seus direitos.